

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 168ª, 169ª, 170ª, 171ª 172ª e 173ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	21
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	21
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	23
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	32
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI.....	33
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	39
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTO	40
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	46
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	48
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	52
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	58
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	61
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	63
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	65
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	66
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	69
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	76
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	77
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	78
ANEXO I	82
ANEXO II – A	84
ANEXO III	5
ANEXO IV	6
ANEXO V	7
ANEXO VI	8
ANEXO VII	9

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 168ª, 169ª, 170ª,
171ª, 172ª e 173ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Pinheiros, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514 e da Instrução nº 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

a **ARGUS** Classificadora de Risco de Crédito Ltda. (LF Rating), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.793.064/001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 70, 12º andar, Centro, CEP: 20.010-020, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de

Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas": a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente, à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária": a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões) Programada(s)": as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nos termos da Cláusula VI, deste Termo de Securitização;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Antônio" o **ANTÔNIO EGÍDIO FILOMENO FILHO**, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 30/10/1963, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02015967275 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.573.674-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Colônia, nº 52, Bairro Ibura, CEP 51.230-280;

"Aplicações Financeiras Permitidas": todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia": a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

o conforme indicada na Cláusula IV;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3 – Segmento CETIP UTVM":

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTVM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brascon"

a **BRASCON IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Leão Dourado, nº 2403, Bloco 11, Bairro Kennedy, CEP 55.036-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.021/0001-06

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCI":

são as 80 (oitenta) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

"Cedente":

a **LEÃO DOURADO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Av. Leão Dourado, nº 2.403, Bloco

10, Bairro Kennedy, CEP 55.036-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.464.668/0001-71;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Colocação Mínima":

é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição, caso aplicável, na forma prevista na Instrução CVM 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

"Compromisso de Subscrição":

"Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição de Certificado de Recebíveis Imobiliários", por meio do qual firmou-se o compromisso firme, irrevogável e irretratável de investidores subscreverem os CRI de todas as Séries da Emissão, desde que implementada todas as Condições Precedentes de pagamento do Preço da Cessão e eventuais condições suspensivas pactuadas;

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 3.2., do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado:

a) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Caruaru/PE, Recife/PE e São Paulo/SP;

b) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a assinatura dos Documentos da Operação e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definida;

c) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definido, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, Comarcas de Caruaru/PE, Recife/PE e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas, sendo que em ambas situações, o registro e o protocolo, deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data da data de assinatura do presente Contrato de Cessão;

d) prenotação da Escritura de Venda e Cessão, cuja lavratura cumpriu com a Condição Suspensiva, para registro na matrícula do Imóvel;

e) celebração e perfeita formalização do Contrato de Servicing, conforme abaixo definido;

f) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores do imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário e do Empreendimento Imobiliário;

g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;

- h) apresentação de laudo de engenharia das obras do Empreendimento Imobiliário, com defasagem máxima de 20 (vinte) dias corridos, contados à partir data de celebração do presente contrato;
- i) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido; e
- j) subscrição e integralização dos CRI;

“Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes”

os pagamentos de cada uma das Tranches, conforme previsto no item 3.2.1., do Contrato de Cessão, estão condicionados ao atendimento das condições abaixo definidas:

- a) a integralização da Segunda Parcela do Preço da Cessão está condicionada à (i) comprovação do registro da Escritura de Venda e Cessão na matrícula do Imóvel; (ii) verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor da Primeira e Segunda Tranches a serem integralizados conforme Compromisso de Subscrição; (iii) aceitação expressa da Cedente; e (iv) demonstração de existência de demanda, por parte dos investidores, na emissão e posterior liquidação dos CRI;
- b) a integralização da Terceira Parcela do Preço da Cessão está condicionada à: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor da Primeira, Segunda e Terceira Tranches a serem integralizados conforme Compromisso de Subscrição; (ii) aceitação expressa da Cedente; e (iii) demonstração de existência de demanda, por parte dos investidores, na emissão e posterior liquidação dos CRI;

“Condição Suspensiva”:

a eficácia do Contrato de Cessão está condicionada, suspensivamente, nos termos do artigo 125 do Código Civil,/ à lavratura da escritura pública de venda e compra das Unidades e cessão da incorporação do Empreendimento Imobiliário dos Módulos B, C, D e E, pela Brascon à Cedente (“Escritura de Venda e Cessão”), que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão;

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 78.780-9, agência 0159-7, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devido à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 16346-9, agência nº 0869-8, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais advindos dos Contratos Imobiliários, pertencentes à Emissora, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado, em 15 de maio de 2018, entre os Srs. João Ribeiro e Antônio, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" firmado em 15 de maio de 2018, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, bem como foram cedidos fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Contrato de Distribuição":

é o *"Contrato de Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 15 de maio de 2018;

"Contratos Imobiliários":

é cada um dos *"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária"* celebrados entre os respectivos Devedores e a Cedente, por meio do qual os Devedores

adquiriram as respectivas Unidades Autônomas do Empreendimento Imobiliário;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Ativa de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações das Unidades Autônomas do Empreendimento Imobiliário e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários, celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelo Fundo de Obras **(v)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iv", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito, nos termos dos Contratos Imobiliários formalizados e a serem formalizados, no qual os Devedores são e serão obrigados, relativamente às Unidades Autônomas, **(i)** a realizar o pagamento do preço das Unidades Autônomas

adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais": os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI": os Certificados de Recebíveis Imobiliários, os CRI Seniores e os CRI Subordinados, conforme definidos abaixo, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum: consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I": são os CRI da 168ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores II": são os CRI da 170ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores III": são os CRI da 172ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores": são os CRI Seniores I, CRI Seniores II e CRI Seniores III, quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamento. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados I": são os CRI da 169ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

<u>"CRI Subordinados II":</u>	são os CRI da 171ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados III":</u>	são os CRI da 173ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados":</u>	são os CRI Subordinados I, os CRI Subordinados II e os CRI Subordinados III, quando mencionados em conjunto . Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamento. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores. Por fim, as deliberações dos Titulares dos CRI Subordinados, em assembleia geral, são tomadas em observância ao disposto no item 12.1 e seus subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Termo;
<u>"CSLL":</u>	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante":</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM":</u>	a Comissão de Valores Mobiliários ;
<u>"Data da Primeira Integralização":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos respectivos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Aniversário":</u>	a data de aniversário dos CRI, conforme indicada na Cláusula VI, abaixo;
<u>"Data de Emissão":</u>	a data de emissão dos CRI, conforme indicada na Cláusula IV, abaixo;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final":</u>	a data de vencimento efetiva dos CRI, conforme indicada na Cláusula IV, abaixo;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

<u>"Data de Apuração":</u>	a data indicada na Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Unidades Autônomas, por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (viii) o Contrato de Servicing;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, denominado " <i>Condomínio Leão Dourado</i> ", na modalidade de incorporação imobiliária, nos moldes da Lei nº 4.591/64, no imóvel objeto da matrícula nº 52.958, do Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, Estado de Pernambuco, composto por Unidades Autônomas, conforme registro nº R.1/52.958 realizado na referida matrícula, em 18 de dezembro de 2015;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> ", celebrado em 15 de maio de 2018, entre a Cedente, o Custodiante e a Emissora;

<u>"Escriturador":</u>	o Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiadores":</u>	O João Ribeiro e o Antônio;
<u>"Fiança":</u>	a fiança dos Fiadores, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, em montante que nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Fundo de Obras":</u>	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Mediação, que integra o Contrato de Cessão, como Anexo V, mediante retenção do Preço da Cessão;
<u>"Garantias":</u>	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Coobrigação e Fiança dos Fiadores; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Obras; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória":</u>	quando mencionadas em conjunto as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.2., do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 7.3., do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/EGV":</u>	o Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação

Getúlio Vargas;

<u>"Imóvel"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 52.043, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru/PE, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"ITBI"</u> :	o Imposto de Transferência de Bens Imóveis;

"João Ribeiro"

o **JOÃO RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO**, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 07/03/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 675.647 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.409.827-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Dona Benvenida de Farias, nº 466, Apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51.020-140;

"Lei 8.981":

a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 9.514":

a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei 10.931":

a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações":

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"MDA":

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Totais que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e

futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão de CCI, às CCI, e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1., deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2., deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamento":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Cedente, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

<u>"Preço da Cessão":</u>	é o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, conforme indicado na Cláusula III, abaixo, o qual, observadas as Condições Precedentes e a Condição Suspensiva, será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários na forma, prazo e condições do item 2.2., do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Recompra Compulsória":</u>	a obrigação da Cedente e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

<u>"Remuneração":</u>	conforme indicada na Cláusula IV, abaixo;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":</u>	equivale ao Preço da Cessão subtraído do montante pago à Cedente quando da integralização dos CRI e de montantes retidos a título de pagamento de despesas da Operação e de constituição do Fundo de Reserva;
<u>"Séries":</u>	as 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Servicer":</u>	a Conveste Audfiles Serviços Financeiros Ltda. - ME , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480;
<u>"SPE Leão Dourado":</u>	é a Cedente, conforme acima qualificada;
<u>"Subordinação":</u>	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamento;
<u>"Tabela Vigente":</u>	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9., deste Termo;
<u>"Taxa de Administração":</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários

<u>Securitização</u> :	das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Titular das CCI"</u> :	o titular das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche(s)"</u> :	cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes e Condição Suspensiva ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Unidades Autônomas"</u> :	são as 222 (duzentas e vinte e duas) unidades autônomas oriundas do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Valor de Recompra Compulsória"</u> :	o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;
<u>"Valor da Recompra Facultativa"</u> :	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo até o 36º (trigésimo sexto) mês da obtenção do Habite-se, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, conforme item 4.1., abaixo; e
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u> :	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTM, sendo a liquidação financeira realizada através da B3 – Segmento CETIP UTM; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada através da B3 – Segmento CETIP UTM.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, caso aplicável, ficará a exclusivo critério da Emissora, por meio do coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI, a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 19.654.142,57 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão. Foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 19.654.142,57 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), posicionado na presente data, sujeito ao cumprimento cumulativo de cada uma das Condições Precedentes e da Condição Suspensiva, do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão, os recursos necessários para:

(i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimados no Contrato de Cessão;

(ii) a constituição do Fundo de Reserva; e

(iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados, pela Cedente, ou pelos Devedores, na Conta Autorizada/Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A gestão ativa, que perfaz a administração de recebíveis imobiliários, cobrança e acompanhamento dos Créditos Imobiliários Totais caberão ao Servicer. A Cedente arcará com os custos do Servicer, contratado pela Emissora, para prestar os referidos serviços para administração, cobrança e acompanhamento dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários, lastro do CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 168ª;	2. Série: 169ª;

CRI Seniores I
3. Quantidade: 2.950 (dois mil novecentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 105 (cento e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018, e o último em 20 de março de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das

CRI Subordinados I
3. Quantidade: 2.950 (dois mil novecentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018, e o último em 20 de junho de 2028, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,72% (treze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações



CRI Seniores I
liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2027;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados I
subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2028;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 170ª;
3. Quantidade: 1.500 (um mil e quinhentos);

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 171ª;
3. Quantidade: 1.500 (um mil e quinhentos);

CRI Seniores II
4. Valor Global da Série: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 105 (cento e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018, e o último em 20 de março de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada

CRI Subordinados II
4. Valor Global da Série: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018, e o último em 20 de junho de 2028, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,72% (treze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela



CRI Seniores II
será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2027;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização das Tranches subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

CRI Subordinados II
Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2028;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização das Tranches subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

CRI Seniores III
1. Emissão: 1ª;

CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª;

CRI Seniores III
2. Série: 172 ^a ;
3. Quantidade: 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 105 (cento e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018, e o último em 20 de março de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao

CRI Subordinados III
2. Série: 173 ^a ;
3. Quantidade: 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018, e o último em 20 de junho de 2028, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,72% (treze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de



CRI Seniores III
Termo de Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2027;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização das Tranches subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

CRI Subordinados III
Securitização. Quando da integralização das liquidações subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 15 de maio de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2028;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização das Tranches subsequentes, a Tabela Vigente referente à tranche que foi integralizada será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações

indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. As Ofertas serão encerradas conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses, observada a Colocação Mínima, caso aplicável, contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a Distribuição Parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo, indicado no Contrato de Distribuição, se o caso. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, caso aplicável, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução 476/09.

4.7.1. Implementadas as Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, referentes à cada Tranche, a Emissora, com base no Compromisso de Subscrição, chamará investidores à integralização dos CRI correspondentes.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à

Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6., acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento à Cedente do Preço da Cessão.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – Segmento CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito, expedido pela B3 – Segmento CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI, ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – Segmento CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – Segmento CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV, nos termos do item 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento CETIP UTMV; (i) nos termos do respectivo Boletim de

Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6., e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes e a Condição Suspensiva, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

5.3. A integralização da Segunda e Terceira Tranches, fica condicionada ao atendimento da respectiva condição suspensiva de liberação de cada parcela, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a saber ("Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes"):

c) a integralização da Segunda Parcela do Preço da Cessão está condicionada à **(i)** verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor da Primeira e Segunda Tranches a serem integralizados conforme Compromisso de Subscrição; **(ii)** aceitação expressa da Cedente; e **(iii)** demonstração de existência de demanda, por parte dos investidores, na emissão e posterior liquidação dos CRI;

d) a integralização da Terceira Parcela do Preço da Cessão está condicionada à: **(i)** verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor da Primeira, Segunda e Terceira Tranches a serem integralizados conforme Compromisso de Subscrição; **(ii)** aceitação expressa da Cedente; e **(iii)** demonstração de existência de demanda, por parte dos investidores, na emissão e posterior liquidação dos CRI;

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1., e 6.1.2., abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva série. O produto da Atualização Monetária deverá ser automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário de acordo com as datas indicadas na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

,Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice da Atualização Monetária, divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização se dê em data anterior ou na própria Data de Aniversário (*e.g.*, para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto). Após a Data de Aniversário o valor do número-índice será o divulgado no mês de atualização (*e.g.*, para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em outubro, que se refere a setembro);

NIK-1 = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.*, nos exemplos acima, utilizar-se-ão (i) o índice divulgado em agosto, que se refere a julho, e (ii) o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, da respectiva Série, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês ("Data de Aniversário").

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice oficial e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

J = VNa x (Fator de Juros – 1), onde:

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator_{juros} = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = a Remuneração, conforma e indicada no item 4.1.;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, data de atualização, data de primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortização das Tranches subsequentes de acordo com data em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até a Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 6.1.2., acima;

TA = taxa de Amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2: Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNR = VNa - AM_i$$

VNR = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

AMi = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento, em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Tranches no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortização, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de um ato operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Emissora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, podendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão.

6.9.1. A nova Tabela Vigente deverá ser encaminhada para a B3 – Segmento CETIP UTM e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTM. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTM, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13., acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.2.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), liberando-se os recursos remanescentes à Cedente, conforme Ordem de Pagamento prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia.

7.4. Em quaisquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançarão, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – Segmento CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTO

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excluir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa exclusão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão e, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e perdurará a garantia até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Fiadores, na qualidade de sócios da Cedente, alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.519/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo a 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente, com anuência do (i) o João Ribeiro; e (ii) o Antônio.

Fundo de Obras

8.7. A Emissora está autorizada a constituir na Conta Centralizadora, o fundo de obras ("Fundo de Obras") no valor total de R\$ 10.157.775,45 (dez milhões cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

8.8. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. Quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.9. O valor para a conclusão do Empreendimento Imobiliário, ("Obras"), estimado nesta data, com base no cronograma físico-financeiro de obras descrito no Anexo VI ao Contrato de Cessão ("Cronograma Físico-financeiro"), em R\$ 10.157.775,45 (dez milhões cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ("Valor da Obra"). As liberações de valores do Fundo de Obras ocorrerão conforme execução das obras, mediante apresentação de relatório mensal, ou conforme solicitado pelas Partes da Operação, de evolução das Obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa contratada pela Cessionária, e custeada pela Cedente ("Medidor de Obras"). Na Data da Integralização, caso o Valor da Obra seja menor que o Preço da Cessão, considerando a Ordem de Pagamento do item 8.22 abaixo, será feita liberação da diferença para a cedente. O valor de cada liberação será calculado pela diferença entre o valor executado no Relatório de Medição mais recente e o valor executado no Relatório de Medição imediatamente anterior, desde que o valor orçado no Relatório de Medição mais recente para conclusão do empreendimento permaneça inferior ao valor retido no Fundo de Obra.

8.14.1. Excepcionalmente, nos termos do subitem 6.7.3.1 e seguintes do Contrato de Cessão, poderá haver desembolso do Fundo de Obras quando da aquisição de materiais no valor global mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), antes de sua efetiva utilização nas Obras, com apresentação dos contratos de aquisição e respectivos comprovantes de pagamento ao Medidor de Obras para fins de elaboração do Relatório de Medição do mês em questão, sendo os valores descontados do Fundo de Obras e adiantados à Cedente. O Relatório de Medição contemplará a análise dos documentos necessários à comprovação da aquisição de referidos materiais e sua efetiva aplicação nas Obras, sendo que a aplicação de referidos materiais será descontada nos Relatórios de Medição futuros para fins de liberação de recursos.

8.14.2. Na hipótese de adiantamento prevista no subitem acima, o perecimento, inocuidade, extravio, inadequação ou qualquer outro motivo de impeça sua efetiva implementação na Obra, os custos para a aquisição, adaptação e regularização do bem serão de exclusiva responsabilidade da Cedente.

8.14.3. O Medidor de Obras poderá, mediante prévia autorização da Cessionária, negar o adiantamento excepcional requerido pela Cedente, caso verifique qualquer regularidade no instrumento de aquisição, na empresa fornecedora e/ou nos materiais descritos. A Cessionária deverá se manifestar acerca de questionamento do Medidor de Obras neste sentido em até 2 (dois) Dias Úteis.

8.10. Caso o custo das Obras do Empreendimento Imobiliário venha a ser superior ao estimado na constituição do Fundo de Obras, e de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, a diferença a maior do Valor da Obra deverá ser arcada pela Cedente, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir que a Cedente, em até 5 (cinco) dias contados

a partir do recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido, deposite o valor da diferença na Conta Centralizadora, ou reter os repasses de valores devidos à Cedente, até o valor da diferença, de modo que, após o pagamento do valor da diferença, o Valor da Obra será desembolsado conforme Cronograma Físico-financeiro, de acordo com a evolução prevista no Relatório de Medição. Nenhum recurso do Fundo de Obras destinado às Obras do Empreendimento Imobiliário será liberado enquanto houver diferença a maior do Valor da Obra a ser arcado pela Cedente.

8.15.1. Enquanto a totalidade das séries de CRI não for integralizada, e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos dos itens 8.14 e 8.15., acima, será somado aos valores que serão subtraídos, a título de Fundo de Obras, das Parcelas de Integralização Subsequente do Preço de Cessão, conforme item c) do item 2.2.1., do Contrato de Cessão.

8.11. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do "Habite-se" do Empreendimento Imobiliário ("Habite-se"), ou documento que permita a regular ocupação do Empreendimento Imobiliário pela Prefeitura, será liberado à Cedente o eventual saldo do Fundo de Obras, bem como todos os seus rendimentos.

Disposições Comuns às Garantias

8.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.13. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.14. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora, com recursos retidos do pagamento do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de pagamento de juros e amortização relativas aos CRI, efetivamente

integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas.

8.15. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.16. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva

Ordem de Pagamento

8.17. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Seniores, observado o item 7.1.1 acima;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados, observado o item 7.1.1 acima;
- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (ix) Recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e
- (x) Liberação à Conta Autorizada da Cedente.

8.18. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamento, acima, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual, a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas no item 12.2., do Contrato de Cessão, quais sejam:

- a) juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.19. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora, ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.19.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.19.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários seja equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o inadimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.19.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) ser oriundo do respectivo Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 4.591/64;
- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais, em meio à totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária, não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária;
- (v) os Créditos Imobiliários cedidos não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- (vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedora de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária.

8.19.3.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias da Operação a eles vinculadas, sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

9.6.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas

funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) nos termos da Lei 9.514 administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de outros patrimônios separados administrados;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, e que devam a ela ser entregues, por qualquer meio;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo

que os representantes do Agente Fiduciário, tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;

(v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;

(vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado, para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 07 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;

(xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;

(xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e

(xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o que igualmente aceita em todo o seu teor, cláusulas e condições;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;

(v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;

(vi) não se encontra em nenhuma situação de (a) impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6] da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII, deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de

quitação outorgada pelos Titulares do CRI; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do AGENTE Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;



(x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e

(xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** execução das garantias, **(ii)** comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, **(ii)** prazos de pagamento e remuneração e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de **(i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR**, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As



eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10º da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua, ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI Seniores somente serão convocadas, discutidas e deliberadas pelos Titulares dos CRI Seniores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI Seniores nas referidas assembleias obrigarão igualmente os Titulares dos CRI Subordinados.

12.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as Assembleias Gerais passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

12.1.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.1, acima.

12.1.5. É vedado às Assembleias Gerais referidas no item 12.1.2., acima, no entanto, deliberar pelo aumento das Subordinações prevista neste Termo em prejuízo dos Titulares dos demais CRI. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem tal objeto somente serão convocadas e deliberadas pelos Titulares dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitem, acima, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitem, acima, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)

dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que, eventualmente, não possuírem o direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; **(ii)** na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento; **(iii)** na alteração da Data de Vencimento Final; **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão; **(v)** alterações nas características das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória; ou **(vi)** em alterações deste item 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto nos termos do item 12.1., e seguintes, acima.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração seja exclusivamente destinada (i) à correção de erros materiais, ao esclarecimento de redações ou quando verificado erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares dos CRI; (ii) ao cumprimento de exigências da CVM; ou à necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; ou (iii) ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.13 acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou aos garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia

Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4 acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas");

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes párea a boa e correta administração do Patrimônio Separado;

(iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – Segmento CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a

este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na Ordem de Pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia

CEP 04.551-010

São Paulo/SP

Telefone: (11) 2528-7739

E-mail: gestao@fortesec.com.br;

marcelo@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202

São Paulo/SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por

cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no

caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio

relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.”

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos



decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo Investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores;

h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações depende de registro da alteração do Contrato Social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.

l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das ações alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, consequentemente, dos CRI.

m) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, ao Empreendimento Imobiliário e seus antecessores na propriedade, estritamente no

empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;

- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do seu Empreendimento Imobiliário e da área onde está localizado;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetada em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das Unidades Autônomas do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

s) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.

t) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Unidades Autônomas previstas nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

u) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

v) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

w) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores e nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada de honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

x) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

y) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. As Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidada até então

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas

decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do



recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta Cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta Cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos

arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

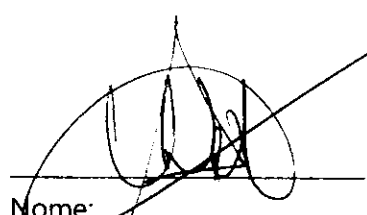
São Paulo, 15 de maio de 2018.

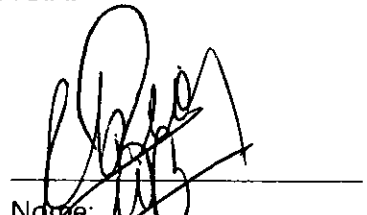
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

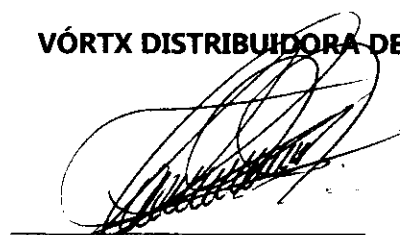
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 15 de maio de 2018)

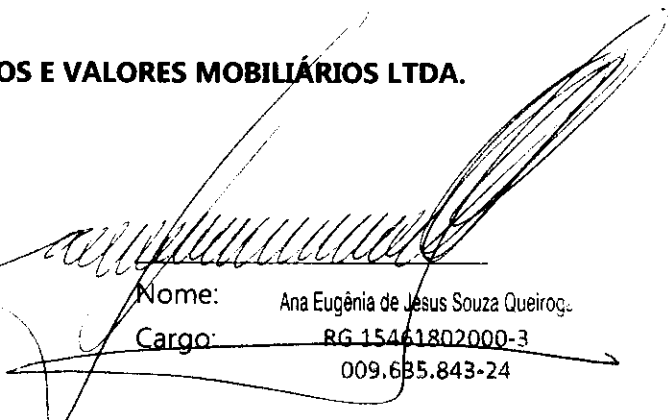
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

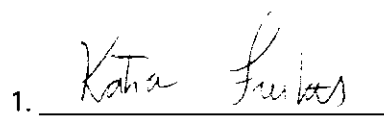

Nome: _____
Cargo: _____
RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO
RG: 33.938.655
CPF: 226.631.328-29

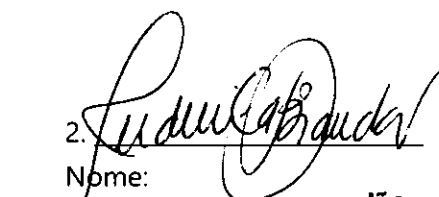
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.503-27


Nome: _____
Cargo: _____
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG: 15461802000-3
CPF: 009.635.843-24

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
Katia Cristina B. de Freitas
RG: RG 46.543.294
CPF: CPF 382.362.778-36

2. 
Nome: _____
Ludmila D. Brandão
RG: RG: 32.748.917-0
CPF: CPF: 285.015.448-25

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Empreendimento, observado o período compreendido entre Maio de 2018 e Janeiro de 2034.

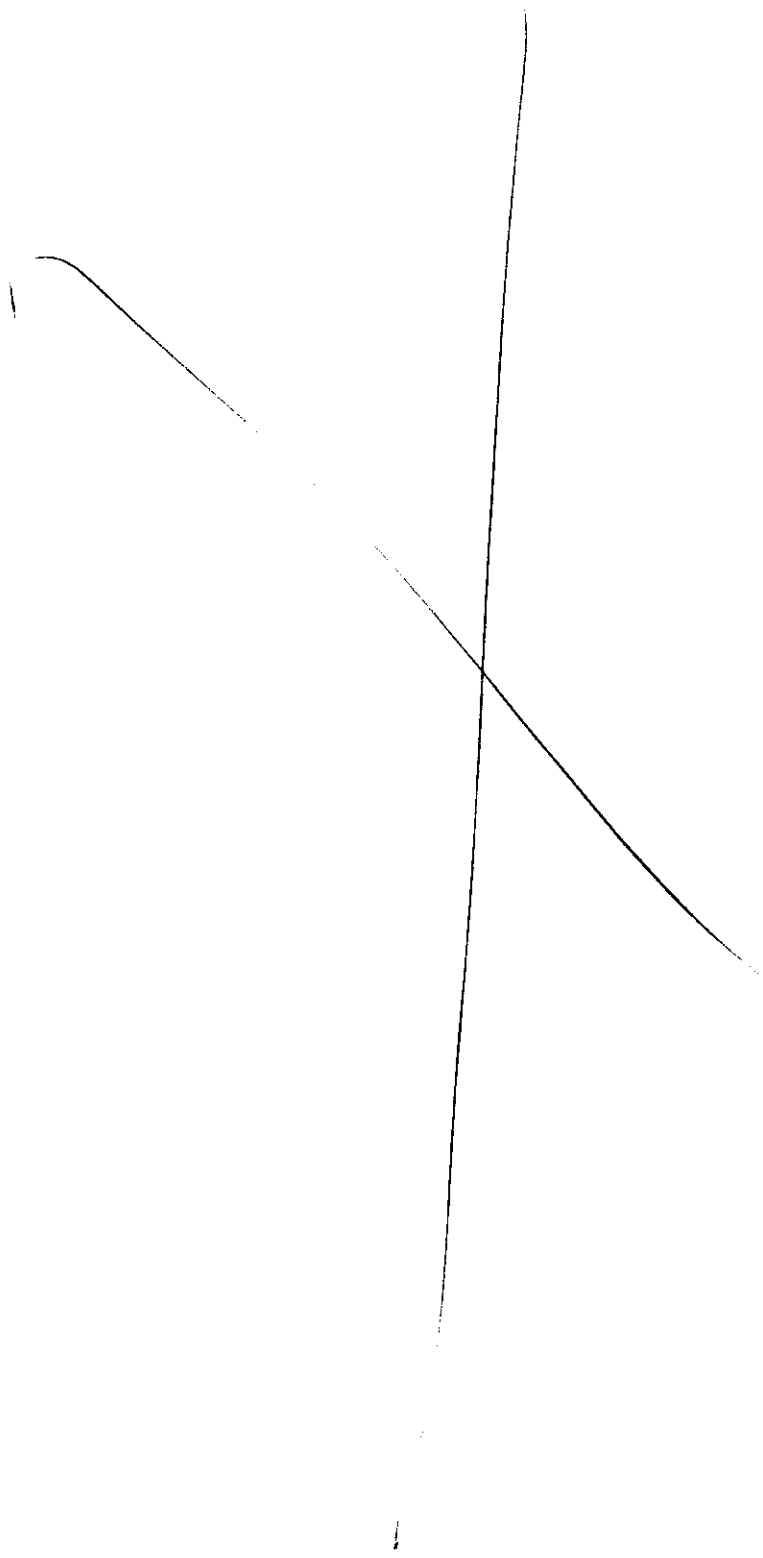
Nº Ref	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	NELSON MONTEIRO DE ANDRADE COSTA	53547004420	Condomínio Leão Dourado	B01001	R\$ 338.581,77	20/10/2032
2	ALUSKA VALESKA DE SOUZA MORAES	00991316410	Condomínio Leão Dourado	B01101	R\$ 337.864,93	05/10/2032
3	CLINICA SANTA MARIA LTDA - ME	24592173000104	Condomínio Leão Dourado	B02001	R\$ 311.183,22	10/08/2032
4	ALBERICO AURELIANO GOMES TEJO	06222652450	Condomínio Leão Dourado	B02002	R\$ 252.633,95	05/01/2026
5	MARIA DA PAZ COSTA	18892949420	Condomínio Leão Dourado	B02102	R\$ 227.999,76	10/07/2032
6	SUSANE SOARES FREIRE DA SILVA	09622824480	Condomínio Leão Dourado	B03001	R\$ 252.693,09	30/12/2027
7	ROBERTO DE CASTRO ANDRADE	83348743168	Condomínio Leão Dourado	B03002	R\$ 261.088,74	10/09/2032
8	EDILENE MARIA PEREIRA DA SILVA	87880342320	Condomínio Leão Dourado	B03101	R\$ 248.702,81	15/08/2027
9	GILSIANE CARDOSO RODRIGUES	08741726405	Condomínio Leão Dourado	B04001	R\$ 334.892,10	28/07/2032
10	DIOGENES ANDERSON DE ARRUDA	05804954423	Condomínio Leão Dourado	B04002	R\$ 324.509,11	15/08/2032
11	MARIA JUÇARA FREIRE DA SILVA	01279093463	Condomínio Leão Dourado	B04101	R\$ 227.450,30	16/12/2031
12	ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS	98947303020	Condomínio Leão Dourado	B04102	R\$ 331.688,46	10/08/2032
13	VÂNIA LÚCIA COSTA FREIRE	62778145400	Condomínio Leão Dourado	B05001	R\$ 319.011,48	10/01/2033
14	QUEZIA FERNANDA SILVA DE AMORIM	00926785486	Condomínio Leão Dourado	B05002	R\$ 93.000,00	21/12/2025
15	ERONIDES EMILIANO DE SOUSA NETO	70365616451	Condomínio Leão Dourado	B05101	R\$ 182.160,60	28/07/2024
16	SANDY CHAGAS BEZERRIL	86641107434	Condomínio Leão Dourado	B05102	R\$ 332.141,38	20/09/2032
17	JOSÉ FLÁVIO LINO	44623097404	Condomínio Leão Dourado	B06001	R\$ 279.177,24	15/07/2032
18	JOÃO NETO CORDEIRO	05217430443	Condomínio Leão Dourado	B06002	R\$ 298.425,63	05/12/2032
19	JORDANNA ABDALLA BATISTA	08158032494	Condomínio Leão Dourado	B06101	R\$ 259.908,25	15/10/2032
20	CLEDJONES GOMES PINTO	77326857415	Condomínio Leão Dourado	B06102	R\$ 253.825,12	30/12/2027
21	ALESSANDRA FERRARI FURLANETO	14907335822	Condomínio Leão Dourado	B07001	R\$ 348.776,62	21/12/2032
22	ANABELLA ACESSÓRIOS INFANTIS LTDA - ME	23331625000131	Condomínio Leão Dourado	B07002	R\$ 272.442,10	20/07/2032
23	ALESSANDRA FERRARI FURLANETO	14907335822	Condomínio Leão Dourado	B07101	R\$ 348.776,62	21/12/2032
24	ANABELLA ACESSÓRIOS INFANTIS LTDA - ME	23331625000131	Condomínio Leão Dourado	B07102	R\$ 272.442,10	20/07/2032
25	ANGELA MARIA CORDEIRO SILVA	45451095434	Condomínio Leão Dourado	B08001	R\$ 322.708,80	31/12/2032
26	ISABEL DA SILVA SANTOS	06522886421	Condomínio Leão Dourado	B08002	R\$ 320.230,12	20/11/2032
27	JAILDA NOÊMIA DE OLIVEIRA	04755387493	Condomínio Leão Dourado	B08101	R\$ 309.509,11	20/08/2032
28	OTACÍLIO BARBOSA DA SILVA FILHO	40471187453	Condomínio Leão Dourado	B08102	R\$ 310.122,27	20/06/2032
29	EDILMA MARIA DA SILVA	07394490440	Condomínio Leão Dourado	B09002	R\$ 317.797,65	25/12/2032
30	EDNEIDE CORREIA DA SILVA	03101686431	Condomínio Leão Dourado	B09101	R\$ 325.443,42	15/07/2032
31	ANA PAULA SILVA	01264091451	Condomínio Leão Dourado	B09102	R\$ 327.232,49	10/08/2032
32	ANTONIO LOURENÇO DA SILVA NETO	04683486466	Condomínio Leão Dourado	B10001	R\$ 326.870,19	30/12/2032
33	AURI FERREIRA DE LIMA	52000974449	Condomínio Leão Dourado	B10002	R\$ 135.000,00	30/01/2022
34	ANDREZZA KARLA DE SOUZA	01318350417	Condomínio Leão Dourado	B10101	R\$ 331.533,83	20/09/2032
35	JOSÉ LUIS DE CARVALHO	33476411400	Condomínio Leão Dourado	B11001	R\$ 336.013,12	10/08/2032
36	LUCIANO AUGUSTINHO DA SILVA	02884935401	Condomínio Leão Dourado	B11101	R\$ 314.876,32	30/11/2032
37	THIAGO LUNA GOMES DO NASCIMENTO	03942402432	Condomínio Leão Dourado	B12002	R\$ 330.664,72	20/09/2032
38	ADILA MAYLLI ALVES DOS SANTOS	10116954485	Condomínio Leão Dourado	B12101	R\$ 308.120,00	30/12/2032
39	LARISSA ARAÚJO E SILVA DE OLIVEIRA	87188953104	Condomínio Leão Dourado	B12102	R\$ 174.756,86	15/02/2027
40	GERÔNICO FRANCISCO MORENO DA SILVA	74995529420	Condomínio Leão Dourado	C01001	R\$ 350.352,98	20/02/2033
41	ELAINE PEREIRA DA SILVA	01307566448	Condomínio Leão Dourado	C01202	R\$ 336.894,15	10/07/2033
42	MARIA JOSÉ APARECIDA BESERRA	77445147420	Condomínio Leão Dourado	C02002	R\$ 331.950,06	06/01/2034
43	JOSÉ SANTA CRUZ VITORINO	88369269400	Condomínio Leão Dourado	C03001	R\$ 344.307,00	25/05/2033
44	FELIPE BERNARDO GOMES DA SILVA	04965664400	Condomínio Leão Dourado	C03002	R\$ 331.243,05	17/06/2033
45	SHIRLANE VENESSA DA SILVA DE OLIVEIRA	00925228400	Condomínio Leão Dourado	C03102	R\$ 349.842,60	15/05/2033
46	ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA	01075033446	Condomínio Leão Dourado	C04101	R\$ 344.916,60	25/01/2033
47	CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	07060226451	Condomínio Leão Dourado	C04201	R\$ 332.602,80	10/06/2033
48	JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA	23920696468	Condomínio Leão Dourado	C05001	R\$ 349.868,90	20/04/2033
49	MARIA DE LOURDES COELHO SOUZA	38075520491	Condomínio Leão Dourado	C05002	R\$ 338.322,95	30/05/2033
50	AMILTON MARCOLINO DO NASCIMENTO	07888799442	Condomínio Leão Dourado	C05102	R\$ 357.576,40	15/05/2033
51	MANOEL BEZERRA DE LIMA NETO II	07447958425	Condomínio Leão Dourado	C05201	R\$ 326.385,60	10/06/2033
52	MARIA DO SOCORRO SOUSA	19496850472	Condomínio Leão Dourado	C06001	R\$ 324.321,60	15/06/2033
53	LUCICLEIDE BARBOSA DA SILVA	04067696485	Condomínio Leão Dourado	C06002	R\$ 324.491,40	02/06/2033
54	ALINE DE LIMA ARRUDA	03432404409	Condomínio Leão Dourado	C06101	R\$ 332.817,00	30/06/2033
55	PAULO TIAGO BEZERRA MONTEIRO	05658089409	Condomínio Leão Dourado	C06102	R\$ 344.307,00	25/05/2033
56	ARLUNDO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO	00851601480	Condomínio Leão Dourado	C06201	R\$ 332.026,28	06/01/2033
57	LUSMARIO BESERRA DE SÁ	76636046449	Condomínio Leão Dourado	C07001	R\$ 332.343,20	28/05/2033
58	EMMANUEL TENÓRIO DE ALMEIDA	33318360449	Condomínio Leão Dourado	C07201	R\$ 344.849,40	22/05/2033
59	IVAN LIMA DE SOUZA	49513583449	Condomínio Leão Dourado	C08001	R\$ 325.710,50	10/05/2033
60	SIMONE FERREIRA DA SILVA MARQUES	82085315453	Condomínio Leão Dourado	C08002	R\$ 343.085,60	20/07/2033
61	FRANCISCO MATEUS AMARO DA SILVA	09494921402	Condomínio Leão Dourado	C09001	R\$ 328.985,70	10/06/2033
62	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	09513537480	Condomínio Leão Dourado	C09002	R\$ 334.343,20	10/07/2033
63	JONATAS GOMES BARBOSA DA SILVA	06840549496	Condomínio Leão Dourado	C10002	R\$ 335.422,20	25/06/2033
64	CLEIDE IVONETE DA SILVA	07912518452	Condomínio Leão Dourado	C11001	R\$ 339.576,60	30/06/2033
65	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	37850118812	Condomínio Leão Dourado	C11101	R\$ 331.797,30	15/06/2033
66	INACIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	04597651403	Condomínio Leão Dourado	C11102	R\$ 339.495,60	20/07/2033
67	EXPEDITO ALEXANDRE FERRAZ TINÉ	03318667498	Condomínio Leão Dourado	C11201	R\$ 275.456,90	13/07/2028
68	DANIEL LEONARDO ROCHA E SILVA HERMINIO DE ALMEIDA	06404975432	Condomínio Leão Dourado	C11202	R\$ 244.005,60	20/06/2033
69	ITALO GALINDO DE OLIVEIRA	68215274404	Condomínio Leão Dourado	C12001	R\$ 328.032,60	15/06/2033
70	EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS	29501822400	Condomínio Leão Dourado	C12002	R\$ 175.621,35	10/12/2023
71	ITALO DIEGO BEZERRA MONTEIRO	04769240490	Condomínio Leão Dourado	C12101	R\$ 344.307,00	30/05/2033
72	MARCOS FREITAS DA SILVA	70631700459	Condomínio Leão Dourado	C12102	R\$ 278.766,40	20/02/2030
73	DANILO PINHEIRO DE LIMA	01146187475	Condomínio Leão Dourado	C12202	R\$ 352.090,60	30/06/2033
74	LÉA RENATA MELO DE MEDEIROS	61987000463	Condomínio Leão Dourado	C13001	R\$ 302.850,00	05/07/2033
75	JOAC BATISTA DOS SANTOS FERREIRA	84467142487	Condomínio Leão Dourado	C13101	R\$ 208.055,60	15/06/2023
76	RICCARDO FERRO	71047424410	Condomínio Leão Dourado	C13102	R\$ 329.071,20	05/07/2033
77	RAYANDERSON RIBEIRO NASCIMENTO	11430722436	Condomínio Leão Dourado	C13201	R\$ 332.292,60	15/06/2033
78	LEONARDO JUNIOR BARBOSA DE MATOS	96208910404	Condomínio Leão Dourado	D07001	R\$ 342.382,20	15/12/2033
79	INES GOMES DE ARAUJO	74254006420	Condomínio Leão Dourado	D07101	R\$ 342.382,20	15/12/2033
80	RAFAEL FÉLIX MONTEIRO DA SILVA	01321298412	Condomínio Leão Dourado	D07201	R\$ 329.956,80	30/12/2033

ANEXO II – A

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRI SENIORES I

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2018	1.000,00			
1	20/07/2018	995,07	SIM	SIM	0,4934%
2	20/08/2018	989,60	SIM	SIM	0,5489%
3	20/09/2018	984,56	SIM	SIM	0,5096%
4	20/10/2018	979,00	SIM	SIM	0,5654%
5	20/11/2018	972,44	SIM	SIM	0,6699%
6	20/12/2018	967,21	SIM	SIM	0,5371%
7	20/01/2019	961,01	SIM	SIM	0,6413%
8	20/02/2019	955,67	SIM	SIM	0,5559%
9	20/03/2019	948,44	SIM	SIM	0,7562%
10	20/04/2019	942,97	SIM	SIM	0,5771%
11	20/05/2019	936,08	SIM	SIM	0,7301%
12	20/06/2019	930,93	SIM	SIM	0,5507%
13	20/07/2019	924,83	SIM	SIM	0,6556%
14	20/08/2019	918,66	SIM	SIM	0,6665%
15	20/09/2019	913,32	SIM	SIM	0,5819%
16	20/10/2019	907,04	SIM	SIM	0,6875%
17	20/11/2019	900,70	SIM	SIM	0,6992%
18	20/12/2019	894,72	SIM	SIM	0,6633%
19	20/01/2020	887,40	SIM	SIM	0,8182%
20	20/02/2020	881,71	SIM	SIM	0,6410%
21	20/03/2020	874,27	SIM	SIM	0,8436%
22	20/04/2020	867,19	SIM	SIM	0,8107%
23	20/05/2020	860,03	SIM	SIM	0,8251%
24	20/06/2020	853,63	SIM	SIM	0,7442%
25	20/07/2020	846,35	SIM	SIM	0,8533%
26	20/08/2020	840,21	SIM	SIM	0,7253%
27	20/09/2020	833,20	SIM	SIM	0,8343%
28	20/10/2020	825,72	SIM	SIM	0,8976%
29	20/11/2020	818,96	SIM	SIM	0,8186%
30	20/12/2020	811,74	SIM	SIM	0,8819%
31	20/01/2021	804,05	SIM	SIM	0,9465%
32	20/02/2021	796,68	SIM	SIM	0,9168%
33	20/03/2021	788,86	SIM	SIM	0,9824%
34	20/04/2021	780,96	SIM	SIM	1,0015%



3
p

35	20/05/2021	773,35	SIM	SIM	0,9735%
36	20/06/2021	765,68	SIM	SIM	0,9929%
37	20/07/2021	757,92	SIM	SIM	1,0129%
38	20/08/2021	750,81	SIM	SIM	0,9377%
39	20/09/2021	742,55	SIM	SIM	1,1005%
40	20/10/2021	734,56	SIM	SIM	1,0755%
41	20/11/2021	726,50	SIM	SIM	1,0981%
42	20/12/2021	718,00	SIM	SIM	1,1692%
43	20/01/2022	710,46	SIM	SIM	1,0507%
44	20/02/2022	702,49	SIM	SIM	1,1214%
45	20/03/2022	693,10	SIM	SIM	1,3373%
46	20/04/2022	684,62	SIM	SIM	1,2236%
47	20/05/2022	676,05	SIM	SIM	1,2512%
48	20/06/2022	667,08	SIM	SIM	1,3275%
49	20/07/2022	658,65	SIM	SIM	1,2625%
50	20/08/2022	650,46	SIM	SIM	1,2441%
51	20/09/2022	641,24	SIM	SIM	1,4172%
52	20/10/2022	632,24	SIM	SIM	1,4034%
53	20/11/2022	622,85	SIM	SIM	1,4855%
54	20/12/2022	613,67	SIM	SIM	1,4744%
55	20/01/2023	604,98	SIM	SIM	1,4157%
56	20/02/2023	595,62	SIM	SIM	1,5475%
57	20/03/2023	585,31	SIM	SIM	1,7309%
58	20/04/2023	576,03	SIM	SIM	1,5852%
59	20/05/2023	566,10	SIM	SIM	1,7233%
60	20/06/2023	556,08	SIM	SIM	1,7702%
61	20/07/2023	546,50	SIM	SIM	1,7236%
62	20/08/2023	536,81	SIM	SIM	1,7722%
63	20/09/2023	526,77	SIM	SIM	1,8709%
64	20/10/2023	516,63	SIM	SIM	1,9257%
65	20/11/2023	505,89	SIM	SIM	2,0787%
66	20/12/2023	495,78	SIM	SIM	1,9986%
67	20/01/2024	485,32	SIM	SIM	2,1085%
68	20/02/2024	474,30	SIM	SIM	2,2711%
69	20/03/2024	463,63	SIM	SIM	2,2493%
70	20/04/2024	453,08	SIM	SIM	2,2762%
71	20/05/2024	441,76	SIM	SIM	2,4971%
72	20/06/2024	430,98	SIM	SIM	2,4407%
73	20/07/2024	420,09	SIM	SIM	2,5280%
74	20/08/2024	408,88	SIM	SIM	2,6686%
75	20/09/2024	397,95	SIM	SIM	2,6734%
76	20/10/2024	386,51	SIM	SIM	2,8727%
77	20/11/2024	374,97	SIM	SIM	2,9872%

78	20/12/2024	363,49	SIM	SIM	3,0621%
79	20/01/2025	351,36	SIM	SIM	3,3355%
80	20/02/2025	339,80	SIM	SIM	3,2904%
81	20/03/2025	327,30	SIM	SIM	3,6788%
82	20/04/2025	315,16	SIM	SIM	3,7085%
83	20/05/2025	302,60	SIM	SIM	3,9855%
84	20/06/2025	290,36	SIM	SIM	4,0450%
85	20/07/2025	277,85	SIM	SIM	4,3075%
86	20/08/2025	265,35	SIM	SIM	4,4986%
87	20/09/2025	252,85	SIM	SIM	4,7120%
88	20/10/2025	239,85	SIM	SIM	5,1427%
89	20/11/2025	227,06	SIM	SIM	5,3296%
90	20/12/2025	214,03	SIM	SIM	5,7391%
91	20/01/2026	200,56	SIM	SIM	6,2959%
92	20/02/2026	187,15	SIM	SIM	6,6840%
93	20/03/2026	173,52	SIM	SIM	7,2822%
94	20/04/2026	159,77	SIM	SIM	7,9289%
95	20/05/2026	145,88	SIM	SIM	8,6937%
96	20/06/2026	131,99	SIM	SIM	9,5164%
97	20/07/2026	117,84	SIM	SIM	10,7232%
98	20/08/2026	103,72	SIM	SIM	11,9820%
99	20/09/2026	89,35	SIM	SIM	13,8579%
100	20/10/2026	74,79	SIM	SIM	16,2960%
101	20/11/2026	60,16	SIM	SIM	19,5582%
102	20/12/2026	45,35	SIM	SIM	24,6161%
103	20/01/2027	30,37	SIM	SIM	33,0287%
104	20/02/2027	15,27	SIM	SIM	49,7393%
105	20/03/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%



ANEXO II – B**CRI SUBORDINADOS I**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2018	1.000,00			
1	20/07/2018	987,90	SIM	SIM	1,2098%
2	20/08/2018	979,17	SIM	SIM	0,8837%
3	20/09/2018	974,63	SIM	SIM	0,4640%
4	20/10/2018	971,99	SIM	SIM	0,2712%
5	20/11/2018	967,28	SIM	SIM	0,4845%
6	20/12/2018	965,07	SIM	SIM	0,2280%
7	20/01/2019	941,42	SIM	SIM	2,4504%
8	20/02/2019	935,51	SIM	SIM	0,6282%
9	20/03/2019	931,86	SIM	SIM	0,3899%
10	20/04/2019	930,10	SIM	SIM	0,1889%
11	20/05/2019	926,44	SIM	SIM	0,3939%
12	20/06/2019	925,24	SIM	SIM	0,1295%
13	20/07/2019	920,02	SIM	SIM	0,5635%
14	20/08/2019	911,16	SIM	SIM	0,9635%
15	20/09/2019	906,77	SIM	SIM	0,4821%
16	20/10/2019	904,25	SIM	SIM	0,2780%
17	20/11/2019	899,54	SIM	SIM	0,5207%
18	20/12/2019	896,81	SIM	SIM	0,3033%
19	20/01/2020	872,11	SIM	SIM	2,7539%
20	20/02/2020	866,35	SIM	SIM	0,6610%
21	20/03/2020	862,25	SIM	SIM	0,4726%
22	20/04/2020	858,56	SIM	SIM	0,4279%
23	20/05/2020	854,84	SIM	SIM	0,4341%
24	20/06/2020	851,95	SIM	SIM	0,3374%
25	20/07/2020	846,09	SIM	SIM	0,6885%
26	20/08/2020	839,50	SIM	SIM	0,7785%
27	20/09/2020	833,79	SIM	SIM	0,6807%
28	20/10/2020	829,80	SIM	SIM	0,4786%
29	20/11/2020	825,64	SIM	SIM	0,5002%
30	20/12/2020	821,01	SIM	SIM	0,5613%
31	20/01/2021	797,30	SIM	SIM	2,8883%
32	20/02/2021	789,81	SIM	SIM	0,9392%
33	20/03/2021	785,99	SIM	SIM	0,4839%
34	20/04/2021	782,12	SIM	SIM	0,4913%
35	20/05/2021	778,63	SIM	SIM	0,4472%

36	20/06/2021	775,09	SIM	SIM	0,4541%
37	20/07/2021	769,45	SIM	SIM	0,7281%
38	20/08/2021	762,57	SIM	SIM	0,8943%
39	20/09/2021	756,36	SIM	SIM	0,8144%
40	20/10/2021	752,69	SIM	SIM	0,4850%
41	20/11/2021	748,01	SIM	SIM	0,6221%
42	20/12/2021	742,87	SIM	SIM	0,6859%
43	20/01/2022	720,24	SIM	SIM	3,0475%
44	20/02/2022	713,01	SIM	SIM	1,0026%
45	20/03/2022	707,77	SIM	SIM	0,7358%
46	20/04/2022	703,57	SIM	SIM	0,5935%
47	20/05/2022	699,32	SIM	SIM	0,6035%
48	20/06/2022	694,67	SIM	SIM	0,6653%
49	20/07/2022	688,62	SIM	SIM	0,8715%
50	20/08/2022	682,21	SIM	SIM	0,9297%
51	20/09/2022	675,05	SIM	SIM	1,0494%
52	20/10/2022	670,39	SIM	SIM	0,6916%
53	20/11/2022	664,35	SIM	SIM	0,9009%
54	20/12/2022	658,57	SIM	SIM	0,8699%
55	20/01/2023	634,80	SIM	SIM	3,6090%
56	20/02/2023	627,49	SIM	SIM	1,1517%
57	20/03/2023	621,32	SIM	SIM	0,9831%
58	20/04/2023	616,37	SIM	SIM	0,7959%
59	20/05/2023	610,74	SIM	SIM	0,9145%
60	20/06/2023	605,04	SIM	SIM	0,9324%
61	20/07/2023	598,07	SIM	SIM	1,1526%
62	20/08/2023	590,38	SIM	SIM	1,2855%
63	20/09/2023	582,65	SIM	SIM	1,3096%
64	20/10/2023	577,05	SIM	SIM	0,9610%
65	20/11/2023	569,82	SIM	SIM	1,2528%
66	20/12/2023	563,40	SIM	SIM	1,1269%
67	20/01/2024	538,47	SIM	SIM	4,4248%
68	20/02/2024	529,88	SIM	SIM	1,5956%
69	20/03/2024	523,94	SIM	SIM	1,1207%
70	20/04/2024	518,21	SIM	SIM	1,0940%
71	20/05/2024	511,61	SIM	SIM	1,2733%
72	20/06/2024	505,74	SIM	SIM	1,1476%
73	20/07/2024	498,19	SIM	SIM	1,4923%
74	20/08/2024	489,21	SIM	SIM	1,8036%
75	20/09/2024	481,46	SIM	SIM	1,5841%
76	20/10/2024	475,34	SIM	SIM	1,2715%



77	20/11/2024	468,17	SIM	SIM	1,5069%
78	20/12/2024	461,17	SIM	SIM	1,4954%
79	20/01/2025	435,23	SIM	SIM	5,6244%
80	20/02/2025	426,87	SIM	SIM	1,9211%
81	20/03/2025	419,50	SIM	SIM	1,7265%
82	20/04/2025	412,71	SIM	SIM	1,6184%
83	20/05/2025	405,43	SIM	SIM	1,7658%
84	20/06/2025	398,69	SIM	SIM	1,6604%
85	20/07/2025	390,07	SIM	SIM	2,1628%
86	20/08/2025	380,46	SIM	SIM	2,4638%
87	20/09/2025	371,43	SIM	SIM	2,3742%
88	20/10/2025	363,93	SIM	SIM	2,0189%
89	20/11/2025	355,94	SIM	SIM	2,1947%
90	20/12/2025	347,67	SIM	SIM	2,3228%
91	20/01/2026	320,63	SIM	SIM	7,7785%
92	20/02/2026	310,84	SIM	SIM	3,0527%
93	20/03/2026	302,98	SIM	SIM	2,5296%
94	20/04/2026	295,04	SIM	SIM	2,6218%
95	20/05/2026	287,01	SIM	SIM	2,7200%
96	20/06/2026	279,20	SIM	SIM	2,7216%
97	20/07/2026	269,40	SIM	SIM	3,5090%
98	20/08/2026	259,14	SIM	SIM	3,8102%
99	20/09/2026	248,66	SIM	SIM	4,0424%
100	20/10/2026	240,16	SIM	SIM	3,4186%
101	20/11/2026	230,85	SIM	SIM	3,8786%
102	20/12/2026	221,30	SIM	SIM	4,1334%
103	20/01/2027	193,40	SIM	SIM	12,6086%
104	20/02/2027	182,55	SIM	SIM	5,6083%
105	20/03/2027	173,38	SIM	SIM	5,0279%
106	20/04/2027	164,21	SIM	SIM	5,2895%
107	20/05/2027	155,03	SIM	SIM	5,5906%
108	20/06/2027	145,75	SIM	SIM	5,9854%
109	20/07/2027	134,94	SIM	SIM	7,4149%
110	20/08/2027	123,19	SIM	SIM	8,7075%
111	20/09/2027	111,29	SIM	SIM	9,6608%
112	20/10/2027	101,73	SIM	SIM	8,5883%
113	20/11/2027	91,10	SIM	SIM	10,4546%
114	20/12/2027	80,30	SIM	SIM	11,8554%
115	20/01/2028	51,55	SIM	SIM	35,8046%
116	20/02/2028	39,82	SIM	SIM	22,7551%
117	20/03/2028	29,75	SIM	SIM	25,2783%

118	20/04/2028	19,66	SIM	SIM	33,9359%
119	20/05/2028	9,42	SIM	SIM	52,0512%
120	20/06/2028	0,00	SIM	SIM	100,0000%

g
p

ANEXO II – C**CRI SÊNIORES II**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2018	1.000,00			
1	20/07/2018	995,07	SIM	SIM	0,4934%
2	20/08/2018	989,60	SIM	SIM	0,5489%
3	20/09/2018	984,56	SIM	SIM	0,5096%
4	20/10/2018	979,00	SIM	SIM	0,5654%
5	20/11/2018	972,44	SIM	SIM	0,6699%
6	20/12/2018	967,21	SIM	SIM	0,5371%
7	20/01/2019	961,01	SIM	SIM	0,6413%
8	20/02/2019	955,67	SIM	SIM	0,5559%
9	20/03/2019	948,44	SIM	SIM	0,7562%
10	20/04/2019	942,97	SIM	SIM	0,5771%
11	20/05/2019	936,08	SIM	SIM	0,7301%
12	20/06/2019	930,93	SIM	SIM	0,5507%
13	20/07/2019	924,83	SIM	SIM	0,6556%
14	20/08/2019	918,66	SIM	SIM	0,6665%
15	20/09/2019	913,32	SIM	SIM	0,5819%
16	20/10/2019	907,04	SIM	SIM	0,6875%
17	20/11/2019	900,70	SIM	SIM	0,6992%
18	20/12/2019	894,72	SIM	SIM	0,6633%
19	20/01/2020	887,40	SIM	SIM	0,8182%
20	20/02/2020	881,71	SIM	SIM	0,6410%
21	20/03/2020	874,27	SIM	SIM	0,8436%
22	20/04/2020	867,19	SIM	SIM	0,8107%
23	20/05/2020	860,03	SIM	SIM	0,8251%
24	20/06/2020	853,63	SIM	SIM	0,7442%
25	20/07/2020	846,35	SIM	SIM	0,8533%
26	20/08/2020	840,21	SIM	SIM	0,7253%
27	20/09/2020	833,20	SIM	SIM	0,8343%
28	20/10/2020	825,72	SIM	SIM	0,8976%
29	20/11/2020	818,96	SIM	SIM	0,8186%
30	20/12/2020	811,74	SIM	SIM	0,8819%
31	20/01/2021	804,05	SIM	SIM	0,9465%
32	20/02/2021	796,68	SIM	SIM	0,9168%
33	20/03/2021	788,86	SIM	SIM	0,9824%
34	20/04/2021	780,96	SIM	SIM	1,0015%

35	20/05/2021	773,35	SIM	SIM	0,9735%
36	20/06/2021	765,68	SIM	SIM	0,9929%
37	20/07/2021	757,92	SIM	SIM	1,0129%
38	20/08/2021	750,81	SIM	SIM	0,9377%
39	20/09/2021	742,55	SIM	SIM	1,1005%
40	20/10/2021	734,56	SIM	SIM	1,0755%
41	20/11/2021	726,50	SIM	SIM	1,0981%
42	20/12/2021	718,00	SIM	SIM	1,1692%
43	20/01/2022	710,46	SIM	SIM	1,0507%
44	20/02/2022	702,49	SIM	SIM	1,1214%
45	20/03/2022	693,10	SIM	SIM	1,3373%
46	20/04/2022	684,62	SIM	SIM	1,2236%
47	20/05/2022	676,05	SIM	SIM	1,2512%
48	20/06/2022	667,08	SIM	SIM	1,3275%
49	20/07/2022	658,65	SIM	SIM	1,2625%
50	20/08/2022	650,46	SIM	SIM	1,2441%
51	20/09/2022	641,24	SIM	SIM	1,4172%
52	20/10/2022	632,24	SIM	SIM	1,4034%
53	20/11/2022	622,85	SIM	SIM	1,4855%
54	20/12/2022	613,67	SIM	SIM	1,4744%
55	20/01/2023	604,98	SIM	SIM	1,4157%
56	20/02/2023	595,62	SIM	SIM	1,5475%
57	20/03/2023	585,31	SIM	SIM	1,7309%
58	20/04/2023	576,03	SIM	SIM	1,5852%
59	20/05/2023	566,10	SIM	SIM	1,7233%
60	20/06/2023	556,08	SIM	SIM	1,7702%
61	20/07/2023	546,50	SIM	SIM	1,7236%
62	20/08/2023	536,81	SIM	SIM	1,7722%
63	20/09/2023	526,77	SIM	SIM	1,8709%
64	20/10/2023	516,63	SIM	SIM	1,9257%
65	20/11/2023	505,89	SIM	SIM	2,0787%
66	20/12/2023	495,78	SIM	SIM	1,9986%
67	20/01/2024	485,32	SIM	SIM	2,1085%
68	20/02/2024	474,30	SIM	SIM	2,2711%
69	20/03/2024	463,63	SIM	SIM	2,2493%
70	20/04/2024	453,08	SIM	SIM	2,2762%
71	20/05/2024	441,76	SIM	SIM	2,4971%
72	20/06/2024	430,98	SIM	SIM	2,4407%
73	20/07/2024	420,09	SIM	SIM	2,5280%
74	20/08/2024	408,88	SIM	SIM	2,6686%
75	20/09/2024	397,95	SIM	SIM	2,6734%



76	20/10/2024	386,51	SIM	SIM	2,8727%
77	20/11/2024	374,97	SIM	SIM	2,9872%
78	20/12/2024	363,49	SIM	SIM	3,0621%
79	20/01/2025	351,36	SIM	SIM	3,3355%
80	20/02/2025	339,80	SIM	SIM	3,2904%
81	20/03/2025	327,30	SIM	SIM	3,6788%
82	20/04/2025	315,16	SIM	SIM	3,7085%
83	20/05/2025	302,60	SIM	SIM	3,9855%
84	20/06/2025	290,36	SIM	SIM	4,0450%
85	20/07/2025	277,85	SIM	SIM	4,3075%
86	20/08/2025	265,35	SIM	SIM	4,4986%
87	20/09/2025	252,85	SIM	SIM	4,7120%
88	20/10/2025	239,85	SIM	SIM	5,1427%
89	20/11/2025	227,06	SIM	SIM	5,3296%
90	20/12/2025	214,03	SIM	SIM	5,7391%
91	20/01/2026	200,56	SIM	SIM	6,2959%
92	20/02/2026	187,15	SIM	SIM	6,6840%
93	20/03/2026	173,52	SIM	SIM	7,2822%
94	20/04/2026	159,77	SIM	SIM	7,9289%
95	20/05/2026	145,88	SIM	SIM	8,6937%
96	20/06/2026	131,99	SIM	SIM	9,5164%
97	20/07/2026	117,84	SIM	SIM	10,7232%
98	20/08/2026	103,72	SIM	SIM	11,9820%
99	20/09/2026	89,35	SIM	SIM	13,8579%
100	20/10/2026	74,79	SIM	SIM	16,2960%
101	20/11/2026	60,16	SIM	SIM	19,5582%
102	20/12/2026	45,35	SIM	SIM	24,6161%
103	20/01/2027	30,37	SIM	SIM	33,0287%
104	20/02/2027	15,27	SIM	SIM	49,7393%
105	20/03/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

[Handwritten signature]

ANEXO II – D**CRI SUBORDINADOS II**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2018	1.000,00			
1	20/07/2018	987,87	SIM	SIM	1,2127%
2	20/08/2018	979,12	SIM	SIM	0,8862%
3	20/09/2018	974,56	SIM	SIM	0,4661%
4	20/10/2018	971,89	SIM	SIM	0,2730%
5	20/11/2018	967,17	SIM	SIM	0,4864%
6	20/12/2018	964,94	SIM	SIM	0,2298%
7	20/01/2019	941,25	SIM	SIM	2,4552%
8	20/02/2019	935,32	SIM	SIM	0,6307%
9	20/03/2019	931,65	SIM	SIM	0,3918%
10	20/04/2019	929,87	SIM	SIM	0,1908%
11	20/05/2019	926,19	SIM	SIM	0,3959%
12	20/06/2019	924,97	SIM	SIM	0,1314%
13	20/07/2019	919,74	SIM	SIM	0,5660%
14	20/08/2019	910,85	SIM	SIM	0,9666%
15	20/09/2019	906,43	SIM	SIM	0,4848%
16	20/10/2019	903,89	SIM	SIM	0,2802%
17	20/11/2019	899,16	SIM	SIM	0,5233%
18	20/12/2019	896,41	SIM	SIM	0,3057%
19	20/01/2020	871,67	SIM	SIM	2,7602%
20	20/02/2020	865,88	SIM	SIM	0,6643%
21	20/03/2020	861,77	SIM	SIM	0,4752%
22	20/04/2020	858,06	SIM	SIM	0,4305%
23	20/05/2020	854,31	SIM	SIM	0,4368%
24	20/06/2020	851,40	SIM	SIM	0,3401%
25	20/07/2020	845,51	SIM	SIM	0,6917%
26	20/08/2020	838,90	SIM	SIM	0,7823%
27	20/09/2020	833,16	SIM	SIM	0,6842%
28	20/10/2020	829,15	SIM	SIM	0,4816%
29	20/11/2020	824,97	SIM	SIM	0,5035%
30	20/12/2020	820,31	SIM	SIM	0,5647%
31	20/01/2021	796,55	SIM	SIM	2,8965%
32	20/02/2021	789,04	SIM	SIM	0,9436%
33	20/03/2021	785,19	SIM	SIM	0,4873%
34	20/04/2021	781,31	SIM	SIM	0,4947%
35	20/05/2021	777,79	SIM	SIM	0,4507%
36	20/06/2021	774,23	SIM	SIM	0,4576%
37	20/07/2021	768,56	SIM	SIM	0,7324%
38	20/08/2021	761,64	SIM	SIM	0,8993%
39	20/09/2021	755,41	SIM	SIM	0,8189%
40	20/10/2021	751,71	SIM	SIM	0,4889%
41	20/11/2021	747,00	SIM	SIM	0,6265%
42	20/12/2021	741,85	SIM	SIM	0,6903%
43	20/01/2022	719,16	SIM	SIM	3,0586%



44	20/02/2022	711,90	SIM	SIM	1,0084%
45	20/03/2022	706,63	SIM	SIM	0,7405%
46	20/04/2022	702,41	SIM	SIM	0,5983%
47	20/05/2022	698,13	SIM	SIM	0,6084%
48	20/06/2022	693,45	SIM	SIM	0,6702%
49	20/07/2022	687,37	SIM	SIM	0,8775%
50	20/08/2022	680,93	SIM	SIM	0,9362%
51	20/09/2022	673,74	SIM	SIM	1,0559%
52	20/10/2022	669,05	SIM	SIM	0,6973%
53	20/11/2022	662,98	SIM	SIM	0,9072%
54	20/12/2022	657,17	SIM	SIM	0,8764%
55	20/01/2023	633,34	SIM	SIM	3,6252%
56	20/02/2023	626,00	SIM	SIM	1,1596%
57	20/03/2023	619,80	SIM	SIM	0,9901%
58	20/04/2023	614,82	SIM	SIM	0,8030%
59	20/05/2023	609,16	SIM	SIM	0,9218%
60	20/06/2023	603,43	SIM	SIM	0,9399%
61	20/07/2023	596,42	SIM	SIM	1,1616%
62	20/08/2023	588,70	SIM	SIM	1,2952%
63	20/09/2023	580,93	SIM	SIM	1,3195%
64	20/10/2023	575,30	SIM	SIM	0,9696%
65	20/11/2023	568,03	SIM	SIM	1,2624%
66	20/12/2023	561,58	SIM	SIM	1,1368%
67	20/01/2024	536,59	SIM	SIM	4,4495%
68	20/02/2024	527,96	SIM	SIM	1,6078%
69	20/03/2024	521,99	SIM	SIM	1,1314%
70	20/04/2024	516,22	SIM	SIM	1,1051%
71	20/05/2024	509,59	SIM	SIM	1,2848%
72	20/06/2024	503,68	SIM	SIM	1,1595%
73	20/07/2024	496,09	SIM	SIM	1,5063%
74	20/08/2024	487,07	SIM	SIM	1,8194%
75	20/09/2024	479,27	SIM	SIM	1,5997%
76	20/10/2024	473,12	SIM	SIM	1,2852%
77	20/11/2024	465,91	SIM	SIM	1,5222%
78	20/12/2024	458,87	SIM	SIM	1,5114%
79	20/01/2025	432,87	SIM	SIM	5,6657%
80	20/02/2025	424,47	SIM	SIM	1,9419%
81	20/03/2025	417,06	SIM	SIM	1,7448%
82	20/04/2025	410,23	SIM	SIM	1,6376%
83	20/05/2025	402,91	SIM	SIM	1,7859%
84	20/06/2025	396,13	SIM	SIM	1,6814%
85	20/07/2025	387,46	SIM	SIM	2,1878%
86	20/08/2025	377,81	SIM	SIM	2,4925%
87	20/09/2025	368,73	SIM	SIM	2,4036%
88	20/10/2025	361,18	SIM	SIM	2,0450%
89	20/11/2025	353,15	SIM	SIM	2,2246%
90	20/12/2025	344,84	SIM	SIM	2,3544%
91	20/01/2026	317,73	SIM	SIM	7,8615%
92	20/02/2026	307,89	SIM	SIM	3,0957%

93	20/03/2026	299,98	SIM	SIM	2,5681%
94	20/04/2026	292,00	SIM	SIM	2,6628%
95	20/05/2026	283,93	SIM	SIM	2,7638%
96	20/06/2026	276,07	SIM	SIM	2,7683%
97	20/07/2026	266,22	SIM	SIM	3,5662%
98	20/08/2026	255,90	SIM	SIM	3,8762%
99	20/09/2026	245,37	SIM	SIM	4,1136%
100	20/10/2026	236,83	SIM	SIM	3,4837%
101	20/11/2026	227,46	SIM	SIM	3,9555%
102	20/12/2026	217,87	SIM	SIM	4,2176%
103	20/01/2027	189,89	SIM	SIM	12,8412%
104	20/02/2027	178,99	SIM	SIM	5,7405%
105	20/03/2027	169,76	SIM	SIM	5,1562%
106	20/04/2027	160,54	SIM	SIM	5,4321%
107	20/05/2027	151,30	SIM	SIM	5,7514%
108	20/06/2027	141,97	SIM	SIM	6,1682%
109	20/07/2027	131,11	SIM	SIM	7,6515%
110	20/08/2027	119,30	SIM	SIM	9,0091%
111	20/09/2027	107,34	SIM	SIM	10,0232%
112	20/10/2027	97,73	SIM	SIM	8,9564%
113	20/11/2027	87,03	SIM	SIM	10,9421%
114	20/12/2027	76,18	SIM	SIM	12,4735%
115	20/01/2028	47,34	SIM	SIM	37,8531%
116	20/02/2028	35,55	SIM	SIM	24,9088%
117	20/03/2028	25,43	SIM	SIM	28,4602%
118	20/04/2028	15,27	SIM	SIM	39,9431%
119	20/05/2028	4,98	SIM	SIM	67,3626%
120	20/06/2028	0,00	SIM	SIM	100,0000%



ANEXO II – E**CRI SENIORES III**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2018	1.000,00			
1	20/07/2018	995,07	SIM	SIM	0,4934%
2	20/08/2018	989,60	SIM	SIM	0,5489%
3	20/09/2018	984,56	SIM	SIM	0,5096%
4	20/10/2018	979,00	SIM	SIM	0,5654%
5	20/11/2018	972,44	SIM	SIM	0,6699%
6	20/12/2018	967,21	SIM	SIM	0,5371%
7	20/01/2019	961,01	SIM	SIM	0,6413%
8	20/02/2019	955,67	SIM	SIM	0,5559%
9	20/03/2019	948,44	SIM	SIM	0,7562%
10	20/04/2019	942,97	SIM	SIM	0,5771%
11	20/05/2019	936,08	SIM	SIM	0,7301%
12	20/06/2019	930,93	SIM	SIM	0,5507%
13	20/07/2019	924,83	SIM	SIM	0,6556%
14	20/08/2019	918,66	SIM	SIM	0,6665%
15	20/09/2019	913,32	SIM	SIM	0,5819%
16	20/10/2019	907,04	SIM	SIM	0,6875%
17	20/11/2019	900,70	SIM	SIM	0,6992%
18	20/12/2019	894,72	SIM	SIM	0,6633%
19	20/01/2020	887,40	SIM	SIM	0,8182%
20	20/02/2020	881,71	SIM	SIM	0,6410%
21	20/03/2020	874,27	SIM	SIM	0,8436%
22	20/04/2020	867,19	SIM	SIM	0,8107%
23	20/05/2020	860,03	SIM	SIM	0,8251%
24	20/06/2020	853,63	SIM	SIM	0,7442%
25	20/07/2020	846,35	SIM	SIM	0,8533%
26	20/08/2020	840,21	SIM	SIM	0,7253%
27	20/09/2020	833,20	SIM	SIM	0,8343%
28	20/10/2020	825,72	SIM	SIM	0,8976%
29	20/11/2020	818,96	SIM	SIM	0,8186%
30	20/12/2020	811,74	SIM	SIM	0,8819%
31	20/01/2021	804,05	SIM	SIM	0,9465%
32	20/02/2021	796,68	SIM	SIM	0,9168%
33	20/03/2021	788,86	SIM	SIM	0,9824%
34	20/04/2021	780,96	SIM	SIM	1,0015%
35	20/05/2021	773,35	SIM	SIM	0,9735%
36	20/06/2021	765,68	SIM	SIM	0,9929%
37	20/07/2021	757,92	SIM	SIM	1,0129%
38	20/08/2021	750,81	SIM	SIM	0,9377%
39	20/09/2021	742,55	SIM	SIM	1,1005%
40	20/10/2021	734,56	SIM	SIM	1,0755%
41	20/11/2021	726,50	SIM	SIM	1,0981%
42	20/12/2021	718,00	SIM	SIM	1,1692%
43	20/01/2022	710,46	SIM	SIM	1,0507%

44	20/02/2022	702,49	SIM	SIM	1,1214%
45	20/03/2022	693,10	SIM	SIM	1,3373%
46	20/04/2022	684,62	SIM	SIM	1,2236%
47	20/05/2022	676,05	SIM	SIM	1,2512%
48	20/06/2022	667,08	SIM	SIM	1,3275%
49	20/07/2022	658,65	SIM	SIM	1,2625%
50	20/08/2022	650,46	SIM	SIM	1,2441%
51	20/09/2022	641,24	SIM	SIM	1,4172%
52	20/10/2022	632,24	SIM	SIM	1,4034%
53	20/11/2022	622,85	SIM	SIM	1,4855%
54	20/12/2022	613,67	SIM	SIM	1,4744%
55	20/01/2023	604,98	SIM	SIM	1,4157%
56	20/02/2023	595,62	SIM	SIM	1,5475%
57	20/03/2023	585,31	SIM	SIM	1,7309%
58	20/04/2023	576,03	SIM	SIM	1,5852%
59	20/05/2023	566,10	SIM	SIM	1,7233%
60	20/06/2023	556,08	SIM	SIM	1,7702%
61	20/07/2023	546,50	SIM	SIM	1,7236%
62	20/08/2023	536,81	SIM	SIM	1,7722%
63	20/09/2023	526,77	SIM	SIM	1,8709%
64	20/10/2023	516,63	SIM	SIM	1,9257%
65	20/11/2023	505,89	SIM	SIM	2,0787%
66	20/12/2023	495,78	SIM	SIM	1,9986%
67	20/01/2024	485,32	SIM	SIM	2,1085%
68	20/02/2024	474,30	SIM	SIM	2,2711%
69	20/03/2024	463,63	SIM	SIM	2,2493%
70	20/04/2024	453,08	SIM	SIM	2,2762%
71	20/05/2024	441,76	SIM	SIM	2,4971%
72	20/06/2024	430,98	SIM	SIM	2,4407%
73	20/07/2024	420,09	SIM	SIM	2,5280%
74	20/08/2024	408,88	SIM	SIM	2,6686%
75	20/09/2024	397,95	SIM	SIM	2,6734%
76	20/10/2024	386,51	SIM	SIM	2,8727%
77	20/11/2024	374,97	SIM	SIM	2,9872%
78	20/12/2024	363,49	SIM	SIM	3,0621%
79	20/01/2025	351,36	SIM	SIM	3,3355%
80	20/02/2025	339,80	SIM	SIM	3,2904%
81	20/03/2025	327,30	SIM	SIM	3,6788%
82	20/04/2025	315,16	SIM	SIM	3,7085%
83	20/05/2025	302,60	SIM	SIM	3,9855%
84	20/06/2025	290,36	SIM	SIM	4,0450%
85	20/07/2025	277,85	SIM	SIM	4,3075%
86	20/08/2025	265,35	SIM	SIM	4,4986%
87	20/09/2025	252,85	SIM	SIM	4,7120%
88	20/10/2025	239,85	SIM	SIM	5,1427%
89	20/11/2025	227,06	SIM	SIM	5,3296%
90	20/12/2025	214,03	SIM	SIM	5,7391%
91	20/01/2026	200,56	SIM	SIM	6,2959%
92	20/02/2026	187,15	SIM	SIM	6,6840%



93	20/03/2026	173,52	SIM	SIM	7,2822%
94	20/04/2026	159,77	SIM	SIM	7,9289%
95	20/05/2026	145,88	SIM	SIM	8,6937%
96	20/06/2026	131,99	SIM	SIM	9,5164%
97	20/07/2026	117,84	SIM	SIM	10,7232%
98	20/08/2026	103,72	SIM	SIM	11,9820%
99	20/09/2026	89,35	SIM	SIM	13,8579%
100	20/10/2026	74,79	SIM	SIM	16,2960%
101	20/11/2026	60,16	SIM	SIM	19,5582%
102	20/12/2026	45,35	SIM	SIM	24,6161%
103	20/01/2027	30,37	SIM	SIM	33,0287%
104	20/02/2027	15,27	SIM	SIM	49,7393%
105	20/03/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

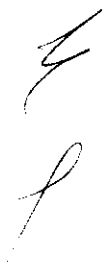


ANEXO II – F**CRI SUBORDINADOS III**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2018	1.000,00			
1	20/07/2018	987,88	SIM	SIM	1,2122%
2	20/08/2018	979,13	SIM	SIM	0,8857%
3	20/09/2018	974,57	SIM	SIM	0,4657%
4	20/10/2018	971,91	SIM	SIM	0,2727%
5	20/11/2018	967,19	SIM	SIM	0,4860%
6	20/12/2018	964,97	SIM	SIM	0,2295%
7	20/01/2019	941,29	SIM	SIM	2,4543%
8	20/02/2019	935,35	SIM	SIM	0,6303%
9	20/03/2019	931,69	SIM	SIM	0,3915%
10	20/04/2019	929,92	SIM	SIM	0,1904%
11	20/05/2019	926,24	SIM	SIM	0,3955%
12	20/06/2019	925,02	SIM	SIM	0,1311%
13	20/07/2019	919,79	SIM	SIM	0,5655%
14	20/08/2019	910,91	SIM	SIM	0,9660%
15	20/09/2019	906,50	SIM	SIM	0,4843%
16	20/10/2019	903,96	SIM	SIM	0,2798%
17	20/11/2019	899,23	SIM	SIM	0,5228%
18	20/12/2019	896,49	SIM	SIM	0,3053%
19	20/01/2020	871,76	SIM	SIM	2,7590%
20	20/02/2020	865,97	SIM	SIM	0,6636%
21	20/03/2020	861,86	SIM	SIM	0,4747%
22	20/04/2020	858,15	SIM	SIM	0,4300%
23	20/05/2020	854,41	SIM	SIM	0,4363%
24	20/06/2020	851,51	SIM	SIM	0,3396%
25	20/07/2020	845,62	SIM	SIM	0,6911%
26	20/08/2020	839,01	SIM	SIM	0,7816%
27	20/09/2020	833,28	SIM	SIM	0,6835%
28	20/10/2020	829,27	SIM	SIM	0,4810%
29	20/11/2020	825,10	SIM	SIM	0,5028%
30	20/12/2020	820,45	SIM	SIM	0,5641%
31	20/01/2021	796,70	SIM	SIM	2,8950%
32	20/02/2021	789,18	SIM	SIM	0,9428%
33	20/03/2021	785,34	SIM	SIM	0,4867%
34	20/04/2021	781,46	SIM	SIM	0,4940%
35	20/05/2021	777,95	SIM	SIM	0,4500%
36	20/06/2021	774,39	SIM	SIM	0,4569%
37	20/07/2021	768,73	SIM	SIM	0,7316%
38	20/08/2021	761,82	SIM	SIM	0,8983%
39	20/09/2021	755,59	SIM	SIM	0,8181%

40	20/10/2021	751,90	SIM	SIM	0,4882%
41	20/11/2021	747,20	SIM	SIM	0,6256%
42	20/12/2021	742,04	SIM	SIM	0,6895%
43	20/01/2022	719,36	SIM	SIM	3,0565%
44	20/02/2022	712,12	SIM	SIM	1,0073%
45	20/03/2022	706,85	SIM	SIM	0,7396%
46	20/04/2022	702,63	SIM	SIM	0,5974%
47	20/05/2022	698,36	SIM	SIM	0,6074%
48	20/06/2022	693,69	SIM	SIM	0,6693%
49	20/07/2022	687,61	SIM	SIM	0,8763%
50	20/08/2022	681,18	SIM	SIM	0,9349%
51	20/09/2022	673,99	SIM	SIM	1,0546%
52	20/10/2022	669,30	SIM	SIM	0,6962%
53	20/11/2022	663,24	SIM	SIM	0,9060%
54	20/12/2022	657,43	SIM	SIM	0,8752%
55	20/01/2023	633,62	SIM	SIM	3,6221%
56	20/02/2023	626,28	SIM	SIM	1,1581%
57	20/03/2023	620,09	SIM	SIM	0,9887%
58	20/04/2023	615,12	SIM	SIM	0,8016%
59	20/05/2023	609,46	SIM	SIM	0,9204%
60	20/06/2023	603,74	SIM	SIM	0,9385%
61	20/07/2023	596,74	SIM	SIM	1,1599%
62	20/08/2023	589,02	SIM	SIM	1,2933%
63	20/09/2023	581,26	SIM	SIM	1,3176%
64	20/10/2023	575,63	SIM	SIM	0,9680%
65	20/11/2023	568,38	SIM	SIM	1,2606%
66	20/12/2023	561,93	SIM	SIM	1,1349%
67	20/01/2024	536,95	SIM	SIM	4,4448%
68	20/02/2024	528,33	SIM	SIM	1,6054%
69	20/03/2024	522,36	SIM	SIM	1,1294%
70	20/04/2024	516,60	SIM	SIM	1,1030%
71	20/05/2024	509,97	SIM	SIM	1,2826%
72	20/06/2024	504,07	SIM	SIM	1,1572%
73	20/07/2024	496,49	SIM	SIM	1,5036%
74	20/08/2024	487,48	SIM	SIM	1,8163%
75	20/09/2024	479,69	SIM	SIM	1,5967%
76	20/10/2024	473,54	SIM	SIM	1,2826%
77	20/11/2024	466,35	SIM	SIM	1,5193%
78	20/12/2024	459,31	SIM	SIM	1,5083%
79	20/01/2025	433,32	SIM	SIM	5,6578%
80	20/02/2025	424,93	SIM	SIM	1,9379%
81	20/03/2025	417,53	SIM	SIM	1,7413%
82	20/04/2025	410,71	SIM	SIM	1,6339%
83	20/05/2025	403,39	SIM	SIM	1,7820%
84	20/06/2025	396,62	SIM	SIM	1,6774%
85	20/07/2025	387,96	SIM	SIM	2,1830%

86	20/08/2025	378,31	SIM	SIM	2,4870%
87	20/09/2025	369,24	SIM	SIM	2,3980%
88	20/10/2025	361,71	SIM	SIM	2,0400%
89	20/11/2025	353,68	SIM	SIM	2,2188%
90	20/12/2025	345,38	SIM	SIM	2,3483%
91	20/01/2026	318,28	SIM	SIM	7,8455%
92	20/02/2026	308,45	SIM	SIM	3,0874%
93	20/03/2026	300,56	SIM	SIM	2,5607%
94	20/04/2026	292,58	SIM	SIM	2,6549%
95	20/05/2026	284,52	SIM	SIM	2,7553%
96	20/06/2026	276,66	SIM	SIM	2,7593%
97	20/07/2026	266,83	SIM	SIM	3,5551%
98	20/08/2026	256,52	SIM	SIM	3,8634%
99	20/09/2026	246,00	SIM	SIM	4,0998%
100	20/10/2026	237,46	SIM	SIM	3,4711%
101	20/11/2026	228,11	SIM	SIM	3,9406%
102	20/12/2026	218,52	SIM	SIM	4,2013%
103	20/01/2027	190,56	SIM	SIM	12,7961%
104	20/02/2027	179,67	SIM	SIM	5,7148%
105	20/03/2027	170,45	SIM	SIM	5,1313%
106	20/04/2027	161,24	SIM	SIM	5,4043%
107	20/05/2027	152,02	SIM	SIM	5,7201%
108	20/06/2027	142,69	SIM	SIM	6,1325%
109	20/07/2027	131,84	SIM	SIM	7,6053%
110	20/08/2027	120,04	SIM	SIM	8,9500%
111	20/09/2027	108,10	SIM	SIM	9,9521%
112	20/10/2027	98,49	SIM	SIM	8,8839%
113	20/11/2027	87,81	SIM	SIM	10,8458%
114	20/12/2027	76,96	SIM	SIM	12,3509%
115	20/01/2028	48,15	SIM	SIM	37,4443%
116	20/02/2028	36,37	SIM	SIM	24,4678%
117	20/03/2028	26,26	SIM	SIM	27,7938%
118	20/04/2028	16,11	SIM	SIM	38,6413%
119	20/05/2028	5,83	SIM	SIM	63,7900%
120	20/06/2028	0,00	SIM	SIM	100,0000%



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Série da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

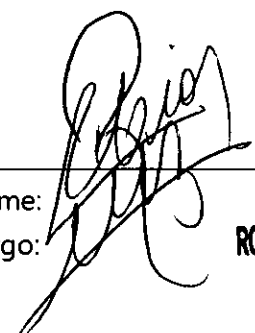
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de março de 2018.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora


Nome: Ubirajara C. da Rocha
Cargo: RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40


Nome: Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Cargo: RG: 33.938.655
CPF: 226.631.328-29

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª e 173ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia: **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Custodiante

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.503-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VII**EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$13.000.000,00
Taxa de Juros	INPC + 16,25%aa
Quantidade	130
Data de Emissão	5 de maio de 2016
Data de Vencimento	20 de maio de 2026
Garantias	Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; Coobrigação do Cedente e dos Fiadores; Alienação Fiduciária de Quotas
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 4.1.23 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 4.1.24 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$10.400.000,00
Taxa de Juros	16,25%aa
Quantidade	104
Data de Emissão	10 de junho de 2016
Data de Vencimento	10 de maio de 2026
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Regime Fiduciário.
Resgate Antecipado	Nos termos da clausula 6.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da clausula 6.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$10.000.000,00

Taxa de Juros	R\$0,25
Quantidade	100
Data de Emissão	18 de agosto de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2024
Garantias	Fiança; Fundo de Liquidez; Cessões Fiduciárias; Alienações Fiduciárias
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$46.000.000,00
Taxa de Juros	25,9635%aa
Quantidade	460
Data de Emissão	10 de junho de 2016
Data de Vencimento	22 de junho de 2022
Garantias	Fiança e Coobrigação, Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 6.6 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 6.8 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$4.000.000,00
Taxa de Juros	IGP-M/FGV + 16,25%
Quantidade	40
Data de Emissão	20 de Julho de 2016
Data de Vencimento	20 de Julho de 2023
Garantias	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de participação.
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$16.500.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 16,25%
Quantidade	165
Data de Emissão	08 de julho de 2016
Data de Vencimento	20 de julho de 2026
Garantias	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Quotas Água Mineral; Alienação Fiduciária de Quotas CCN.
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 6.6 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 6.7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificado de Recebíveis Imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor de Emissão 16ª	9.600.000,00
Valor de Emissão 17ª	8.400.000,00
Taxa de Juros	IPCA/IBGE + 16,25%
Quantidade 16ª	96
Quantidade 17ª	84
Data de Emissão	28 de julho de 2016
Data de Vencimento	20 de agosto de 2026
Garantias	(i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras e (iv) Alienação Fiduciária de Quotas
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1. do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 6.7. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Série da 1ª Emissão
--

Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	30.000.000,00
Valor Total 18ª Série	17.500.000,00
Valor Total 19ª Série	12.500.000,00
Taxa de Juros 18ª Série	IPCA+16,25%aa
Taxa de Juros 19ª Série	IPCA + 12%aa
Quantidade 18ª Série	125
Quantidade 19ª Série	175
Data de Emissão	16 de novembro de 2016
Data de Vencimento	20 de novembro de 2026
Garantias	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Hipoteca
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente
Amortização	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$6.700.000,00
Taxa de Juros 20ª Série	IPCA/IBGE + 12,05% a.a A partir da primeira integralização
Taxa de Juros 21ª Série	IPCA/IBGE + 24,6041% a.a A partir da primeira integralização
Quantidade 20ª Série	47
Quantidade 21ª Série	20
Data de Emissão	15 de março de 2017
Data de Vencimento	20 de março 2027
Garantias	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; AF de Quotas; Fundo de Reserva; AF imóveis; Fundo de despesas
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$4.689.000,00
Taxa de Juros	IPCA/IBGE + 12,68%
Quantidade	4.689
Data de Emissão	15 de setembro de 2017
Data de Vencimento	20 de março de 2022
Garantias	(i) Fundo de Despesas; (ii) a Alienação Fiduciária;
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 23ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$11.000.000,00
Taxa de Juros	IGP-M.FGV + 16,25% a.m
Quantidade	110
Data de Emissão	02 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	20 de dezembro de 2026
Garantias	Fiança; Promessa de Cessão; AF Cotas
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª, 25ª, 26ª, 27ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	36.000.000
Valor Total da 24ª série	11.000.000
Valor Total da 25ª série	11.000.000
Valor Total da 26ª série	11.000.000
Valor Total da 27ª série	3.000.000
Taxa de Juros	IGPM/FGV+20%
Quantidade 24ª série	110
Quantidade 25ª série	110
Quantidade 26ª série	110
Quantidade 27ª série	30
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016

Data de Vencimento	20 de outubro de 2022
Garantias	(i) Fiança e Coobrigação; (II) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) Hipoteca das Frações imobiliárias relativas das futuras Unidades;
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	10.500.000,00
Valor Total da 28ª	3.500.000,00
Valor Total da 29ª	1.000.000,00
Valor Total da 30ª	1.000.000,00
Valor Total da 31ª	1.000.000,00
Valor Total da 32ª	1.000.000,00
Valor Total da 33ª	1.000.000,00
Valor Total da 34ª	1.000.000,00
Valor Total da 35ª	1.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 19,5618%
Quantidade	35
Quantidade 28ª	10
Quantidade 29ª	10
Quantidade 30ª	10
Quantidade 31ª	10
Quantidade 32ª	10
Quantidade 33ª	10
Quantidade 34ª	10
Quantidade 35ª	10
Data de Emissão	10 de janeiro de 2017
Data de Vencimento	20 de janeiro de 2027
Garantias	Aval; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$41.864.565,87
Taxa de Juros 36ª Série	IGPM/FGV + 11,70% a.a
Taxa de Juros 37ª Série	IGPM/FGV + 15% a.a
Quantidade 36ª Série	80
Quantidade 37ª Série	140
Data de Emissão	24 de Março de 2017
Data de Vencimento	20 de Maio de 2025
Garantias	Fiança e Coobrigação Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos AF Quotas Fundo de reserva
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 38ª Série	R\$ 5.500.000
Valor Total da Emissão 39ª Série	R\$ 5.500.000
Valor Total da Emissão 40ª Série	R\$ 1.000.000
Valor Total da Emissão 41ª Série	R\$ 1.000.000
Taxa de Juros 38ª Série	IPCA/IBGE + 10,68% a.a
Taxa de Juros 39ª Série	IPCA/IBGE + 14,68% a.a
Taxa de Juros 40ª Série	IPCA/IBGE + 12,68% a.a
Taxa de Juros 41ª Série	IPCA/IBGE + 12,68% a.a
Quantidade 38ª Série	55
Quantidade 39ª Série	55
Quantidade 40ª Série	10
Quantidade 41ª Série	10
Data de Emissão	20 de julho de 2017
Data de Vencimento	20 de agosto de 2026
Garantias	Fiança; CF Créditos; AF Ações; CF Facultativa; Fundo de Obras
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 42ª, 43ª, 44ª e 45ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 42ª Série	2.454.550,00
Valor Total da Emissão 43ª Série	2.946.450,00
Valor Total da Emissão 44ª Série	45.450,00
Valor Total da Emissão 45ª Série	54.550,00
Taxa de Juros 42ª Série	IPCA + 14% aa
Taxa de Juros 43ª Série	IPCA + 14% aa
Taxa de Juros 44ª Série	IPCA + 96,50% aa
Taxa de Juros 45ª Série	IPCA + 96,50% aa
Quantidade 42ª Série	24
Quantidade 43ª Série	29
Quantidade 44ª Série	01
Quantidade 45ª Série	01
Data de Emissão	24 de julho de 2017
Data de Vencimento	20 de julho de 2024
Garantias	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; Alienação Fiduciária de Quotas; e Fundo de Obras
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 46ª, 47ª, 48ª e 49ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 46ª Série	R\$ 3.379.310,34
Valor Total da Emissão 47ª Série	R\$ 2.220.689,66
Valor Total da Emissão 48ª Série	R\$ 3.620.689,66
Valor Total da Emissão 49ª Série	R\$ 2.379.310,34
Taxa de Juros 46ª Série	IGPM + 11,97% aa
Taxa de Juros 47ª Série	IGPM + 11,97% aa
Taxa de Juros 48ª Série	IGPM + 13,35% aa
Taxa de Juros 49ª Série	IPGM + 13,35% aa
Quantidade 46ª Série	33
Quantidade 47ª Série	22
Quantidade 48ª Série	36
Quantidade 49ª Série	24
Data de Emissão	25 de julho de 2017
Data de Vencimento	20 de julho de 2027
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária ; AF Cotas, Fundo de obras e Fundo de Reserva

Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 50ª Série	3.500.000,00
Valor Total da Emissão 51ª Série	1.000.000,00
Valor Total da Emissão 52ª Série	1.000.000,00
Valor Total da Emissão 53ª Série	1.000.000,00
Valor Total da Emissão 54ª Série	1.000.000,00
Valor Total da Emissão 55ª Série	1.000.000,00
Valor Total da Emissão 56ª Série	1.000.000,00
Valor Total da Emissão 57ª Série	1.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 19,5618%
Quantidade 50ª	35
Quantidade 51ª	10
Quantidade 52ª	10
Quantidade 53ª	10
Quantidade 54ª	10
Quantidade 55ª	10
Quantidade 56ª	10
Quantidade 57ª	10
Data de Emissão	10 de janeiro de 2017
Data de Vencimento	20 de janeiro de 2027
Garantias	Aval; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias
Resgate Antecipado	Nos termos da clausula 7 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da clausula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 58ª, 59ª, 60ª e 61ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 58ª Série	8.400.000,00
Valor Total da Emissão 59ª Série	1.600.000,00
Valor Total da Emissão 60ª Série	8.400.000,00
Valor Total da Emissão 61ª Série	1.600.000,00

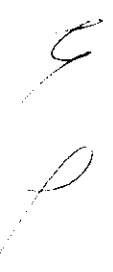
Taxa de Juros	IPCA + 13,55% IPCA + 16,60% IPCA + 13,55% IPCA + 16,60%
Quantidade 58ª	8.400
Quantidade 59ª	1.600
Quantidade 60ª	8.400
Quantidade 61ª	1.600
Data de Emissão	09 de outubro de 2017
Data de Vencimento	20 de novembro de 2026
Garantias	Fiança; AF Quotas; Coobrigação; Fundo de Reserva; CF Direitos Creditórios
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 62ª Série	R\$ 9.720.000,00
Valor Total da Emissão 63ª Série	R\$ 5.280.000,00
Valor Total da Emissão 64ª Série	R\$ 6.480.000,00
Valor Total da Emissão 65ª Série	R\$ 3.520.000,00
Taxa de Juros 62ª Série	IGP-M/FGV + 12,68% aa
Taxa de Juros 63ª Série	IGP-M/FGV + 15% aa
Taxa de Juros 64ª Série	IGP-M/FGV + 12,68% aa
Taxa de Juros 65ª Série	IGP-M/FGV + 15% aa
Quantidade 62ª Série	9.720
Quantidade 63ª Série	5.280
Quantidade 64ª Série	6.480
Quantidade 65ª Série	3.520
Data de Emissão	26 de outubro de 2017
Data de Vencimento	20 de novembro de 2026
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança das Fiadoras; Fundo de Reserva; Fundo de Obras;
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Séries da 1ª Emissão

Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 66ª Série	14.320.000,00
Valor Total da Emissão 67ª Série	21.480.000,00
Valor Total da Emissão 68ª Série	3.880.000,00
Valor Total da Emissão 69ª Série	5.820.000,00
Valor Total da Emissão 70ª Série	3.640.000,00
Valor Total da Emissão 71ª Série	2.080.000,00
Valor Total da Emissão 72ª Série	3.120.000,00
Valor Total da Emissão 73ª Série	5.460.000,00
Valor Total da Emissão 74ª Série	1.760.000,00
Valor Total da Emissão 75ª Série	2.640.000,00
Valor Total da Emissão 76ª Série	1.160.000,00
Valor Total da Emissão 77ª Série	1.740.000,00
Valor Total da Emissão 78ª Série	920.000,00
Valor Total da Emissão 79ª Série	1.380.000,00
Valor Total da Emissão 80ª Série	720.000,00
Valor Total da Emissão 81ª Série	1.080.000,00
Valor Total da Emissão 82ª Série	680.000,00
Valor Total da Emissão 83ª Série	1.020.000,00
Valor Total da Emissão 84ª Série	800.000,00
Valor Total da Emissão 85ª Série	1.200.000,00
Valor Total da Emissão 86ª Série	680.000,00
Valor Total da Emissão 87ª Série	1.020.000,00
Valor Total da Emissão 88ª Série	720.000,00
Valor Total da Emissão 89ª Série	1.080.000,00
Taxa de Juros	Sêniores: IPCA + 11,30% Subordinados: IPCA + 14,00%

Quantidade 66ª Série	14.320
Quantidade 67ª Série	21.480
Quantidade 68ª Série	3.880
Quantidade 69ª Série	5.820
Quantidade 70ª Série	3.640
Quantidade 71ª Série	2.080
Quantidade 72ª Série	3.120
Quantidade 73ª Série	5.460
Quantidade 74ª Série	1.760
Quantidade 75ª Série	2.640
Quantidade 76ª Série	1.160
Quantidade 77ª Série	1.740
Quantidade 78ª Série	920
Quantidade 79ª Série	1.380
Quantidade 80ª Série	720
Quantidade 81ª Série	1.080
Quantidade 82ª Série	680
Quantidade 83ª Série	1.020
Quantidade 84ª Série	800
Quantidade 85ª Série	1.200
Quantidade 86ª Série	680
Quantidade 87ª Série	1.020
Quantidade 88ª Série	720
Quantidade 89ª Série	1.080
Data de Emissão	13 de novembro de 2017
Data de Vencimento	20 de setembro de 2032
Garantias	Fiança; Aval; AF Quotas; Regime Fiduciário; Coobrigação; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; CF Créditos; Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente



Certificados de Recebíveis Imobiliários da 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 101ª, 102ª, 103ª, 104ª e 105ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 90ª	14.000.000,00
Valor Total da Emissão 91ª	8.000.000,00
Valor Total da Emissão 92ª	6.400.000,00
Valor Total da Emissão 93ª	3.600.000,00
Valor Total da Emissão 94ª	4.800.000,00
Valor Total da Emissão 95ª	2.700.000,00
Valor Total da Emissão 96ª	2.400.000,00
Valor Total da Emissão 97ª	1.350.000,00
Valor Total da Emissão 98ª	2.400.000,00
Valor Total da Emissão 99ª	1.350.000,00
Valor Total da Emissão 100ª	10.432.000,00
Valor Total da Emissão 101ª	5.868.000,00
Valor Total da Emissão 102ª	10.432.000,00
Valor Total da Emissão 103ª	5.868.000,00
Valor Total da Emissão 104ª	10.432.000,00
Valor Total da Emissão 105ª	5.868.000,00
Taxa de Juros	Sêniores: IPCA + 11,30% Subordinados: IPCA + 14,00%
Quantidade 90ª	14.000
Quantidade 91ª	8.000
Quantidade 92ª	6.400
Quantidade 93ª	3.600
Quantidade 94ª	4.800
Quantidade 95ª	2.700
Quantidade 96ª	2.400
Quantidade 97ª	1.350
Quantidade 98ª	2.400
Quantidade 99ª	1.350
Quantidade 100ª	10.432
Quantidade 101ª	5.868
Quantidade 102ª	10.432
Quantidade 103ª	5.868
Quantidade 104ª	10.432
Quantidade 105ª	5.868
Data de Emissão	13 de novembro de 2017
Data de Vencimento	20 de setembro de 2032
Garantias	Fiança; Regime Fiduciário; Coobrigação; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; AF Ações; Cessão Fiduciária
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7 do termo de securitização

Amortização	Nos termos da clausula 7 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª, 107ª e 108ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 106ª	5.700.000,00 200.000,00 100.000,00
Valor Total da Emissão 107ª	
Valor Total da Emissão 108ª	
Taxa de Juros	IGP-M/FGV + 14,00% aa IGP-M/FGV + 25,00% aa IGP-M/FGV + 52,00% aa
Quantidade 106ª	5.700
Quantidade 107ª	200
Quantidade 108ª	100
Data de Emissão	26 de outubro de 2017
Data de Vencimento	20 de novembro de 2026
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança das Fiadoras; Fundo de Reserva; Fundo de Obras;
Resgate Antecipado	Nos termos da clausula 7.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da clausula 7.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 112ª, 113ª, 114ª e 115ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão 112ª	1.050.000,00 2.250.000,00 955.000,00 2.045.000,00
Valor Total da Emissão 113ª	
Valor Total da Emissão 114ª	
Valor Total da Emissão 115ª	
Taxa de Juros	IGP-M/FGV + 12,68% aa IGP-M/FGV + 13,90% aa
Quantidade 112ª	1.050
Quantidade 113ª	2.250
Quantidade 114ª	955
Quantidade 115ª	2.045
Data de Emissão	23 de janeiro de 2018

Data de Vencimento	20 de outubro de 2026
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança das Fiadoras; Fundo de Reserva; Fundo de Obras;
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários das 116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª, 130ª, 131ª, 132ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª e 137ª Sérias da 1ª Emissão,	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor de Emissão 116ª	5.237.000,00
Valor de Emissão 117ª	10.000.727,32
Valor de Emissão 118ª	10.303.301,86
Valor de Emissão 119ª	10.816.426,85
Valor de Emissão 120ª	2.712.355,62
Valor de Emissão 121ª	10.764.000,00
Valor de Emissão 122ª	2.782.000,00
Valor de Emissão 123ª	5.719.000,00
Valor de Emissão 124ª	1.473.000,00
Valor de Emissão 125ª	3.028.000,00
Valor de Emissão 126ª	1.473.000,00
Valor de Emissão 127ª	3.028.000,00
Valor de Emissão 128ª	1.473.000,00
Valor de Emissão 129ª	3.027.000,00
Valor de Emissão 130ª	1.472.000,00
Valor de Emissão 131ª	3.027.000,00
Valor de Emissão 132ª	1.472.000,00
Valor de Emissão 133ª	3.027.000,00
Valor de Emissão 134ª	1.309.000,00
Valor de Emissão 135ª	2.690.000,00
Valor de Emissão 136ª	1.390.000,00
Valor de Emissão 137ª	2.690.000,00
Taxa de Juros	IPCA/IBGE + 15% a.a IPCA/IBGE + 20% a.a IPCA/IBGE + 22,43% a.a

Quantidade 116ª	5.237
Quantidade 117ª	110
Quantidade 118ª	110
Quantidade 119ª	110
Quantidade 120ª	30
Quantidade 121ª	10.764
Quantidade 122ª	2.782
Quantidade 123ª	5.719
Quantidade 124ª	1.473
Quantidade 125ª	3.028
Quantidade 126ª	1.473
Quantidade 127ª	3.028
Quantidade 128ª	1.473
Quantidade 129ª	3.027
Quantidade 130ª	1.472
Quantidade 131ª	3.027
Quantidade 132ª	1.472
Quantidade 133ª	3.027
Quantidade 134ª	1.309
Quantidade 135ª	2.690
Quantidade 136ª	1.309
Quantidade 137ª	2.690
Data de Emissão	29 de janeiro de 2018
Data de Vencimento	20 de outubro de 2022 (117ª, 118ª, 119ª, 120ª Séries) 20 de abril de 2027 (116ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª, 130ª, 131ª, 132ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 137ª Séries)
Garantias	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Cotas e (vi) Hipoteca.
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1. do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários das 138ª, 139ª, 140ª, 141ª, 142ª, 143ª e 144ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A

Valor de Emissão 138ª	19.000.000,00
Valor de Emissão 139ª	15.500.000,00
Valor de Emissão 140ª	18.500.000,00
Valor de Emissão 141ª	20.500.000,00
Valor de Emissão 142ª	21.000.000,00
Valor de Emissão 143ª	14.500.000,00
Valor de Emissão 144ª	20.000.000,00
Taxa de Juros	IGP-M/FGV +15% a.a
Quantidade 138ª	19.000
Quantidade 139ª	15.000
Quantidade 140ª	18.500
Quantidade 141ª	20.500
Quantidade 142ª	21.000
Quantidade 143ª	14.500
Quantidade 144ª	20.000
Data de Emissão	15 de março de 2018
Data de Vencimento	15 de maio de 2025
Garantias	(i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Hipoteca e (iv) Coobrigação e Fiança dos Fiadores
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1. do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliárias das 145ª, 146ª, 147ª, 149ª, 150ª, 151ª, 152ª, 153ª, 154ª e 155ª Séries da 1ª Emissão

Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor de Emissão 145ª	5.044.453,24
Valor de Emissão 146ª	960.877,05
Valor de Emissão 147ª	960.877,05
Valor de Emissão 148ª	5.111.097,32
Valor de Emissão 149ª	4.000.000,00
Valor de Emissão 150ª	1.000.000,00
Valor de Emissão 151ª	1.000.000,00
Valor de Emissão 152ª	1.000.000,00
Valor de Emissão 153ª	1.000.000,00
Valor de Emissão 154ª	1.000.000,00
Valor de Emissão 155ª	1.000.000,00

Taxa de Juros	IPCA/IBGE + 10,68% a.a IPCA/IBGE + 12,68% a.a IPCA/IBGE + 14,68% a.a IPCA/IBGE + 11,50 % a.a
Quantidade 145ª	55
Quantidade 146ª	10
Quantidade 147ª	10
Quantidade 148ª	55
Quantidade 149ª	4.000
Quantidade 150ª	1.000
Quantidade 151ª	1.000
Quantidade 152ª	1.000
Quantidade 153ª	1.000
Quantidade 154ª	1.000
Quantidade 155ª	1.000
Data de Emissão	30 de março de 2018 (CRI Sênior e CRIs Mezanino) e 23 de março de 2018 (CRIs subordinados)
Data de Vencimento	20 de agosto de 2026
Garantias	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária e (iv) Alienação Fiduciária de Ações.
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1. do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificado de Recebíveis Imobiliários das 156ª, 157ª, 158ª, 159ª, 160ª, 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª e 167ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor de Emissão 156ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 157ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 158ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 159ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 160ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 161ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 162ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 163ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 164ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 165ª	2.000.000,00
Valor de Emissão 166ª	3.000.000,00
Valor de Emissão 167ª	3.000.000,00

Taxa de Juros	IGP-M/FGV + 16,00% aa IGP-M/FGV + 24,00% aa
Quantidade 156ª	2.000
Quantidade 157ª	2.000
Quantidade 158ª	2.000
Quantidade 159ª	2.000
Quantidade 160ª	2.000
Quantidade 161ª	2.000
Quantidade 162ª	2.000
Quantidade 163ª	2.000
Quantidade 164ª	2.000
Quantidade 165ª	2.000
Quantidade 166ª	3.000
Quantidade 167ª	3.000
Data de Emissão	26 de março de 2018
Data de Vencimento	30 de abril de 2023
Garantias	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de obras; (iv) Cessão Fiduciária e (v) Alienação Fiduciária de Ações.
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 7.1. do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da cláusula 6.1. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão	
Emissora	Forte Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Taxa de Juros	100% CDI + 1,40% aa
Quantidade	100.000
Data de Emissão	27 de outubro de 2017
Data de Vencimento	28 de julho de 2021
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Clausula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente